



CLIPPING INTERNET
02/05/2019 ATÉ 02/05/2019



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE FOLHA DO CERRADO.....	1
	1.2 SITE ICURURUPU.....	2
2	CASO DÉCIO SÁ	
	2.1 BLOG MARCO DEÇA.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG DIÁRIO DO SUL MARANHENSE.....	4
	3.2 BLOG DO ACÉLIO.....	5
	3.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	6
	3.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7
	3.5 BLOG GILBERTO LIMA.....	8
	3.6 BLOG MEMÓRIAS DO MARANHÃO.....	9
	3.7 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	10
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	11
	4.2 BLOG ATUAL 7.....	12
	4.3 BLOG DA KELLY.....	13
	4.4 BLOG DIEGO EMIR.....	14
	4.5 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	15
	4.6 BLOG DO LINHARES.....	16
	4.7 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	17
	4.8 BLOG DO NETO FERREIRA.....	18
	4.9 BLOG KIM LOPES.....	19
	4.10 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	20
	4.11 SITE ATRATIVA FM.....	21
	4.12 SITE ICURURUPU.....	22
	4.13 SITE IMIRANTE.COM.....	23
	4.14 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	24
	4.15 SITE PORTAL JG.....	25
5	ESMAM	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	26
6	EXECUÇÕES PENAIS	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	27
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	28
	7.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	29
	7.3 BLOG ELIAS LACERDA.....	30
	7.4 BLOG SANDRO VAGNER.....	31
	7.5 SITE CODÓ NOTÍCIAS.....	32
	7.6 SITE G1 MARANHÃO.....	33
8	PROJETO ITINERÂNCIA	
	8.1 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	34
9	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	9.1 BLOG ATUAL 7.....	35
	9.2 BLOG DO ACÉLIO.....	36
	9.3 BLOG JORGE ARAGÃO.....	37
	9.4 SITE FOLHA DO CERRADO.....	38
	9.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	39
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 BLOG DO COSTA.....	40
	10.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	41
	10.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	42 43
	10.4 BLOG GILBERTO LIMA.....	44 45
	10.5 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	46
	10.6 BLOG KIM LOPES.....	47
	10.7 BLOG MARCO DEÇA.....	48
	10.8 PORTAL DO MUNIM.....	49
	10.9 SITE CODÓ NOTÍCIAS.....	50
	10.10 SITE FOLHA MARANHENSE.....	51
	10.11 SITE G1 MARANHÃO.....	52
	10.12 SITE ICURURUPU.....	53
	10.13 SITE IMIRANTE.COM.....	54
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	55
	11.2 BLOG JORGE ARAGÃO.....	56

Sup. Mateus é condenado a indenizar cliente por venda de alimento vencido

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

VOTO - O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento

impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação. (Processo nº 49.832/2017 - João Lisboa)

Da Assessoria do TJMA

Mateus Supermercados é condenado por venda de alimento vencido

Consumidora teve dano à saúde após ingerir produto que estava vencido havia quase um mês. Estabelecimento terá de pagar indenização de R\$ 9 mil

30/04/2019 17h54min - Atualizado em 30/04/2019 17h57min

ATUAL7

O Mateus Supermercados foi condenado a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. A informação foi divulgada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, sem apontar em qual das lojas o produto foi adquirido.

Proferida pela 4ª Câmara Civil da Corte estadual nesta terça-feira 30, a sentença mantém a decisão do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa, de 29 de maio de 2017, atendendo ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

Segundo o TJ-MA, o Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora, porém, justificou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

Voto

Relator do processo, o desembargador Paulo Velten observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nesse sentido, o magistrado verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para o desembargador, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação.

CCJ aprova pedido de empréstimo de R\$ 623 milhões para pagamento de precatórios

Projeto foi aprovado com seis votos favoráveis e somente um contrário

01/05/2019 10h26min - Atualizado em 01/05/2019 10h26min

ATUAL7

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Assembleia Legislativa do Maranhão aprovou, nesta terça-feira 30, o Projeto de Lei 129/2019, de iniciativa do governo Flávio Dino, que trata da operação de crédito no valor de R\$ 623 milhões para pagamento de precatórios.

O pedido foi aprovado com seis votos favoráveis e somente um contrário: o do deputado Adriano Sarney (PV), que alegou ser “inepto”, uma vez que, segundo o parlamentar de oposição, não existe linha de crédito no âmbito do Governo Federal para esse tipo de operação financeira, além de falta de transparência.

“Considero esse projeto inepto, porque ele não prevê uma linha de crédito. Não vou autorizar o governo a tomar uma linha de crédito que não existe, por isso votei contra”, esclareceu.

A aprovação mostra que o governo voltou a ter força na Casa, já que o projeto, enviado pelo Executivo ao Legislativo há um mês, vinha enfrentando resistência em ser colocado em pauta na CCJ, por articulação dos próprios parlamentares governistas.

Além de Adriano, participaram da reunião ordinária que aprovou o empréstimo os deputados Dr. Yglésio Moyses, relator do projeto, Wendel Lages (PMN), Professor Marco Aurélio (PCdoB), Rafael Leitoa (PDT), Fernando Pessoa (Solidariedade), Hélio Soares (PR), Carlinhos Florêncio (PCdoB) e Antônio Pereira (DEM), que presidiu a votação.

Segundo Dr. Yglésio, relator do projeto na CCJ, o Governo do Maranhão tem, atualmente, um passivo de precatórios no valor de R\$ 1,2 bilhões para pagar, sendo 70% desse valor correspondente a dívidas de governos anteriores.

“Com a Emenda Constitucional 99, o governo tem a possibilidade de contrair um empréstimo bancário para trocar a dívida. A dívida é com o povo, servidores públicos. É vantajoso para o governo, porque isso o permitirá quitar essa dívida, resolvendo, assim, o problema de muitas pessoas que estão há anos esperando”, justificou.

A matéria segue agora para ser votada em Plenário.

Supermercado Mateus é condenado por venda de alimento vencido

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

VOTO - O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento

impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação. (Processo nº 49.832/2017 - João Lisboa)

Supermercado Mateus é condenado por venda de alimento vencido

1 de maio de 2019 : 14:32

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

VOTO - O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento

impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação. (Processo nº 49.832/2017 - João Lisboa)

Comarca de S. R. Mangabeiras é premiada com o “Selo destaque em baixa processual 2018”

O prêmio é o reconhecimento pelo desempenho das unidades judiciais de 1º Grau que diminuíram a taxa de congestionamento de baixa processual

A Comarca de São Raimundo das Mangabeiras foi premiada com o Selo Unidade Destaque em Baixa Processual, categoria Bronze. A premiação é organizada pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) e que tem por objetivo reconhecer o desempenho das unidades judiciais de 1º Grau no que se refere à diminuição da taxa de congestionamento de baixa processual.

A Vara Única da Comarca tem como juiz titular, o Dr. Haniel Sóstenis Rodrigues da Silva e sob seu comando conseguiu reduzir o percentual da taxa de congestionamento de baixa, sendo premiada na categoria Bronze.

O fórum de São Raimundo das Mangabeiras estendeu os méritos pelo feito ao trabalho desempenhado pela delegacia de Polícia Civil, Ministério Público e aos advogados, que são partes essenciais no desenrolar dos processos.

“A Comarca de São Raimundo das Mangabeiras a qual faço parte como integrante da polícia judiciária foi agraciada com o selo de unidade destaque em baixa processual, destacou-se pois houve um grande número de processos solucionados, incluindo os penais. Isso nos motiva, nos fortalece a cada vez mais contribuir com a sociedade de bem independente das dificuldades”, destacou Dr. Clécio Zottis, delegado de Polícia Civil.

O Maranhão se informa aqui

Polícia cumpre 2 mandados de prisão preventiva por homicídio qualificado em Carolina/MA

Justiça do Maranhão doa 129 bicicletas para a Polícia Militar

O Poder Judiciário da Comarca de Balsas, através da diretoria do Fórum, fez a entrega de 129 bicicletas doadas ao Comando de Policiamento do Interior – 4º Batalhão de Polícia Militar.

O batalhão preencheu todos os requisitos constantes no Edital 01/2019, que tratou sobre a destinação de bens apreendidos em processos criminais que tramitam na unidade judicial. De acordo com o juiz diretor Tonny Carvalho Araújo Luz, duas instituições se inscreveram para receber as bicicletas: O Batalhão de Polícia Militar e a Pastoral da Mulher Marginalizada. A entrega das bicicletas ocorreu na última sexta-feira, dia 26.

O magistrado destacou que o Batalhão de Polícia Militar solicitou as bicicletas para repassar às crianças da comunidade que precisam se deslocar para as atividades desenvolvidas pela PM, objetivando não parar com os estudos e aprendizados dos mesmos que encontram-se em fase de crescimento e precisam continuar nesse projeto. “O Comando do Policiamento desenvolve uma ação preventiva, como parte da orientação jurídica da função Policial Militar inserida no bojo Constitucional, para que crianças e adolescentes não sejam colocados à margem da moral e dos bons costumes através das drogas, das violências e da exploração sexual infantojuvenil. Através desse pensamento, foi criado o Projeto Pelotão Mirim, formando o futuro cidadão, para orientar crianças e adolescentes residentes na cidade de Balsas”, explicou o juiz.

O projeto Pelotão Mirim é executado no 4º Batalhão de Polícia Militar, de segunda a quinta-feira nos turnos manhã e tarde, situado na Avenida Contorno, s/n, Bairro Nazaré. Lá, são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas que contribuem para o desenvolvimento sócio educacional de 260 alunos, sendo que 86% de crianças e adolescentes que participam do projeto são oriundos de escolas públicas. “Neste sentido e considerando que muitos alunos são moradores de bairros distantes, como Santa Rita, Joacy Barbosa, Veneza, São Luis, São Félix, dentre outros, e considerando ainda que muitos deles se deslocam para atividades no 4º BPM a pé, solicitaram a possibilidade de doação de bicicletas”, fundamentou o magistrado.

PROVIMENTO - O Provimento Nº 16/2018, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Corregedor-Geral da Justiça, dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais com trâmite nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. O documento leva em consideração a elevada quantidade de bens apreendidos existentes em delegacias de Polícia Civil e nos depósitos públicos das comarcas do Estado do Maranhão, vinculados a inquéritos policiais ou processos penais em curso. Considera, ainda, que muitos desses bens continuam depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam.

“O Diretor do Fórum baixará edital para o cadastramento das entidades assistenciais locais, interessadas nas doações, devendo dar ampla publicidade sobre as que vierem a ser cadastradas (...) Para o cadastramento, deverá constar do edital que a entidade beneficiada pela doação assumirá a responsabilidade pelo deslocamento ao local em que os bens estão localizados, recebimento dos bens doados, transporte para outro local, obrigações ambientais e o que mais for necessário à viabilização física da doação (...) O Ministério Público será sempre ouvido no procedimento de cadastramento das entidades”, destaca o Provimento, entre outras disposições.

MARANHÃO: Cartórios poderão emitir RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho e até título de eleitor

Cartórios de Registro Civil do Maranhão deverão firmar convênios com órgãos públicos para a emissão de documentos de identificação do cidadão, como Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, Título de Eleitor e Passaporte.

O funcionamento desses serviços dependerá da autorização e fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário.

O funcionamento dos Cartórios de Registro Civil como “Ofícios da Cidadania” foi autorizado pela Lei Federal nº 13.484/2017 e a normatização dos serviços foi feita pelo Poder Judiciário por meio do Provimento nº 66/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a prestação de serviços pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos públicos e privados.

Esse Provimento determina que as Corregedorias Geral da Justiça dos estados deverão manter em seu endereço eletrônico na internet uma lista dos serviços de emissão de documentos de cidadania prestados pelos cartórios de registro civil de pessoas naturais.

Com a entrada em vigor da lei, fica mais fácil para os moradores de pequenas cidades, principalmente da zona rural, obter os documentos necessários ao exercício dos direitos de cidadão e acesso aos programas sociais do governo, sem precisar se deslocar para outros municípios, maiores e mais distantes.

Para a juíza Jaqueline Caracas, auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, “a implementação dessa lei servirá para garantir maior efetividade da cidadania por permitir que as pessoas tenham acesso a esses serviços de forma mais próxima e fácil, devido à capilaridade das serventias extrajudiciais”.

CARTÓRIOS - No Maranhão, 207 cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais estão aptos a fornecer os documentos de cidadania.

Segundo o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão (Arpen/MA), Devanir Garcia, os cartórios de registro civil foram escolhidos por existirem em todos os municípios, até nos menores e mais longínquos, e funcionariam de forma complementar e alternativa ao serviço já prestado pelo governo do Estado, por meio do Programa “Viva Cidadão”, que funciona nas maiores cidades.

Ele cita, como exemplo, o caso de Vila Nova dos Martírios, na região do oeste maranhense, distante quase 200 km da maior cidade da região, Imperatriz.

Quanto aos preços a serem cobrados por esses serviços, o representante dos cartórios explicou que eles serão necessários para a cobertura dos custos dos cartórios.

“Os serviços têm de ser pagos. O Registro Civil já é uma atribuição muito custosa e precisamos de um suporte financeiro para custear esses serviços. Mas, logicamente, os valores não serão altos. Vamos negociar valores módicos para que a população tenha acesso”, disse.

O representante da ARPEN-MA solicitou uma audiência com o corregedor-geral da Justiça, Marcelo Carvalho Silva, quando pedirá o apoio da Corregedoria para formalizar os convênios com o governo do Estado, que permitirá o início dos serviços no Maranhão.

Blog - Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Mateus Supermercados é condenado por vender alimento vencido

Mateus Cohama.

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

VOTO - O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem

considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação. (Processo nº 49.832/2017 - João Lisboa)

VITÓRIA DO MEARIM. Justiça condena PMs e vigilante acusados de executar mecânico a tiros no Maranhão

Vídeo flagrou o momento do assassinato do mecânico Iraldo Batalha, que aconteceu em 2015 na cidade de Vitória do Mearim.

Terminou nesta terça-feira (30) o julgamento dos policiais militares Luís Miguel e Flávio Roberto; e do vigilante Luiz Carlos acusados de assassinar o mecânico Iraldo Batalha no dia 28 de maio de 2015, na cidade de Vitória do Mearim.

O crime foi gravado e o vídeo viralizou na internet. O mecânico estava na garupa de uma moto com o amigo Diego Fernandes e passaram em uma barreira policial sem parar. O sargento Luís Miguel e o soldado Flávio Roberto atiraram e atingiram os dois. Irialdo caiu da moto e, em seguida, o vigilante Luís Carlos atirou duas vezes na cabeça do mecânico, que morreu na hora.

O sargento Luís e o soldado Flávio atuavam na Companhia Independente de Viana. Após o caso, ambos foram presos, assim como o vigilante Luís Carlos, e estavam à espera do julgamento.

Julgamento

O Tribunal do Juri começou na manhã de segunda-feira (29) e só terminou no começo da tarde desta terça (30). Pela sentença, o sargento Luís Miguel foi absolvido dos crimes de homicídio contra Irialdo Batalha e da tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Continua depois da publicidade

Porém, Luís Miguel foi condenado pela Justiça a 2 anos e 9 meses de prisão em regime aberto - quando a pena é cumprida em casa de albergado ou residência do réu - pelos crimes de prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual. De acordo com a decisão, Luís deu informações erradas para a Justiça alegando, junto ao soldado Flávio, que as vítimas haviam trocado tiros com a polícia.

Já o soldado Flávio Roberto foi condenado a 7 anos e 4 meses de prisão em regime semiaberto - quando o réu pode trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, mas deve retornar à unidade penitenciária à noite - por homicídio culposo contra Irialdo e tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Flávio também foi condenado a 2 anos e 9 meses de prisão regime aberto por prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual.

Já o vigilante Luís Carlos foi condenado pelo crime de homicídio contra Irialdo e deve cumprir 16 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. A sentença também acrescentou 6 meses de detenção em regime aberto

por crimes de usurpação de função pública e fraude processual.

Ainda pela sentença, somente os dois policiais podem recorrer da decisão em liberdade. Tanto o Ministério Público, quanto os advogados dos policiais e do vigilante Luís Carlos informaram que vão avaliar se entram ou não com recurso contra a sentença.

Audiência Pública na ALEMA debate assistência a diabéticos e hipertensos

A assistência à saúde de diabéticos e hipertensos no Maranhão foi o tema central da audiência pública realizada nesta terça-feira (30), na Assembleia Legislativa, pela Frente Parlamentar em Defesa de Diabéticos e Hipertensos, coordenada pelo deputado César Pires. Um dos principais pontos debatidos foi o fechamento do Centro de Medicina Especializada em Hipertensão e Diabetes (Cemesp) e a fragilidade das ações de prevenção das duas enfermidades nas redes municipais de saúde.

A reunião contou com a participação dos deputados Zito Rolim (PDT), Helena Duailibe (Solidariedade), Roberto Costa (MDB), Daniella Tema (DEM) e Wellington do Curso (PSDB), e também da secretária adjunta de Assistência à Saúde, Carmem Belfort; do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas Martins; do presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMESERH), Rodrigo Lopes; e dos presidentes da Associação dos Diabéticos do Maranhão (ADIMA), Edilson Vanderley, e da Associação Maranhenses de Diabéticos Tipo 1 (AMAD1), Aila, além do médico endocrinologista Fernando Neves.

Os representantes dos pacientes presentes na audiência relataram inúmeras dificuldades enfrentadas após a transferência do atendimento prestado no Cemesp para o Centro de Especialidades Pam Diamante. Segundo eles, há demora na marcação de consultas, na realização de exames e falta de material para curativos especializados, em decorrência da redução no número de profissionais que dão atendimento especificamente a hipertensos e diabéticos.

Em contraponto, a secretária Carmem Belfort afirmou que o atendimento foi ampliado, com a transferência para o PAM Diamante, e destacou que a falta da prevenção nas redes municipais acaba sobrecarregando a assistência na capital e na rede estadual de saúde.

"É preciso eleger prioridades e garantir que a assistência aos hipertensos e diabéticos tenha qualidade. Nós vamos continuar nessa luta, para buscar soluções que assegurem os direitos dos pacientes", afirmou César Pires, ao final do encontro, anunciando que a Frente Parlamentar fará visita para verificar, in loco, o atendimento no PAM Diamante, e que vai propor uma reunião com os dirigentes da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís e com a Federação dos Municípios do Maranhão (FAMEM) para cobrar mais investimentos na atenção básica.

Supermercado Mateus é condenado por venda de alimento vencido

Por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde, a empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil.

Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

VOTO - O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação. (Processo nº 49.832/2017 - João Lisboa)

Polícia Civil prende cinco policiais militares suspeitos de cometerem homicídios e outros crimes no interior do Estado

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da Superintendência Estadual de Proteção à Homicídios (SHPP) e das Delegacias Regionais de Caxias e Timon, com apoio da Polícia Militar e Centro Tático Aéreo (CTA), iniciou a Operação Balaiada. A ação ocorreu nas primeiras horas da manhã desta terça-feira (30), nos municípios de Caxias e Aldeias Altas/MA. A operação resultou na prisão de cinco policiais militares e duas outras pessoas.

A Operação Balaiada fora por causa de cumprimento aos mandados de prisão temporária e de busca e apreensão, expedidos pela 1ª Vara da Comarca de São Luís (MA).

Foram presos, temporariamente, cinco policiais militares e duas outras pessoas, as quais são moradores do município de Aldeias Altas (MA). Eles foram identificados por: Raimundo Nonato Lima Chaves (Nonatão); Eneido Silva; Sérgio Adriano Nunes; Valmara Mourão Carvalho; e Evandro Oliveira Santos.

Foram presos ainda os suspeitos identificados por Antônio Simião dos Santos (Toinho) e Cícero da Silva.

As prisões ocorreram em razão do envolvimento dessas pessoas com grupos criminosos organizados, pelo cometimento de vários homicídios e outros delitos penais. Os crimes foram realizados na região de Caxias e de Aldeias Altas (MA).

Os delegados da SHPP Lúcio Rogério; Felipe César e Jeffrey Furtado, envolvidos na operação, continuarão com as investigações, no sentido de descobrir se há mais envolvidos na ação criminosa.

(Informações da SSP-MA)

Supermercado é condenado por venda de alimento vencido

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não criam dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie Ade dano.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

Voto

O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º Grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação.

(Informações do TJ-MA)

Ex-prefeito de Santo Antônio dos Lopes é condenado por contratação irregular de servidores

O juiz Marco Adriano Ramos Fonseca (1ª Vara de Pedreiras) condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale (termo judiciário) Janio de Sousa Freitas pela contratação de 92 servidores sem concurso público, dentre outras irregularidades.

O ex-prefeito foi condenado a pagar multa civil de 100 vezes o valor da remuneração percebida em 2008, quando era prefeito, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento. Ele também foi proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos e teve os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos.

A sentença decorreu do julgamento da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, contra o ex-prefeito, originada de Representação do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão, encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região ao Judiciário.

Na reclamação trabalhista, o sindicato informou que todos os servidores trabalhavam sob regime de Contrato de Prestação de Serviços e informou a falta de pagamento do adicional de insalubridade e adicional noturno dos trabalhadores de saúde lotados no Hospital Municipal Jerusalém, bem como a jornada de trabalho irregular de vinte e quatro horas e ausência de CTPS assinada.

De acordo com o relatório de informação técnica conclusivo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, diversas irregularidades e ilicitudes detectadas na documentação analisada foram praticadas pelo réu, enquanto gestor municipal, que teve a oportunidade de sanar as irregularidades, mas não o fez.

Documentos juntados aos autos comprovam que o ex-prefeito de Trizidela do Vale, no período de 2005 a 2012, contratou e manteve a contratação de 92 servidores contratados em caráter precário, todos sem concurso público. Os autos trazem uma relação nominal de prestadores de serviço a título precário mantidos no período em que o requerido era gestor, sem a devida lei de contratação temporária. Tais documentos atestam que houve manutenção de inúmeros servidores em cargos públicos sem aprovação em concurso público e fora das exceções previstas no ordenamento pátrio.

Defesa

O ex-prefeito alegou, em sua defesa, "improcedência da ação por ausência de prejuízo ao erário, ausência de dolo (culpa) na conduta" e "inexistência de improbidade administrativa" - argumentos não acatados pelo magistrado na instrução e julgamento do processo.

O juiz constatou ter ficado efetivamente demonstrada a caracterização do ato de improbidade administrativa

pelo ex-gestor municipal, evidenciada pelas contratações dos servidores, que não tiveram o objetivo de atender à situação excepcional ou temporária para atender à necessidade emergencial do serviço público municipal.

Marco Fonseca observou que os princípios da legalidade e o da acessibilidade aos cargos públicos por concurso público foram gravemente lesionados, pois o próprio inciso II do Art. 37. da CF/88 preceitua que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

"A conduta do réu de contratar e manter servidores sem concurso público na Administração amolda-se ao 'caput' do Artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado. (...) Ademais, em nenhum momento processual, o réu provou o contrário, ônus que lhe competia", afirmou na sentença.

Na definição das penas, o juiz considerou o elevado número de contratações irregulares de servidores e decidiu pela aplicação das sanções em seu grau máximo, mas deixou condenar o ex-prefeito à perda da função pública, uma vez que o seu mandato já foi encerrado. Considerou, ainda que o ex-gestor efetivou várias contratações irregulares em situações semelhantes aos desses autos, inclusive, com várias sentenças proferidas pela Vara Trabalhista de Pedreiras, que são objeto de outras ações de improbidade em trâmite na Comarca de Pedreiras.

(Informações do TJ-MA)

Em São Luís, acusados da morte de mecânico em Vitória do Mearim são condenados pelo Tribunal do Júri

Depois de quase 28 horas de julgamento sem interrupção, o 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou, nessa terça-feira (30), o vigilante Luís Carlos Machado de Almeida a 16 anos e seis meses de reclusão pela morte do mecânico Irialdo Batalha, que aconteceu no dia 28 de maio de 2015, na cidade de Vitória do Mearim. Ele também foi condenado pelos crimes de usurpação de função pública e fraude processual a mais seis meses de detenção. O juiz que presidiu o júri, Antônio Agenor Gomes, manteve a prisão preventiva do réu e negou ao acusado o direito de recorrer da decisão em liberdade.

Os jurados condenaram a sete anos e quatro meses de reclusão, em regime semiaberto, o soldado da Polícia Militar do Maranhão Fávio Roberto Gomes dos Santos pela tentativa de homicídio de Diego Gianni Ferreira Fernandes, que estava na moto com Irialdo Batalha, no momento do crime. O policial também foi condenado a um ano e seis meses de detenção por homicídio, além dos crimes de prevaricação (três meses de detenção), usurpação de função pública (três meses), fraude processual (três meses) e denúncia caluniosa (dois anos de reclusão).

Já o sargento da PM-MA José Miguel de Castro foi condenado pelos crimes de prevaricação (três meses de detenção), usurpação de função pública (três meses), fraude processual (três meses) e denúncia caluniosa (dois anos de reclusão). Ele foi absolvido dos crimes de homicídio e tentativa de homicídio. O juiz Antônio Agenor Gomes concedeu aos dois policiais militares o direito de recorrerem em liberdade da decisão do júri.

O julgamento começou por volta das 8h30 da última segunda-feira (29) e só terminou às 13h dessa terça-feira, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau). Atuou na acusação a promotora de Justiça, Cristiane Lago, e como assistente da acusação, o advogado Ângelo Rios Calmon. A defesa dos dois policiais ficou com o advogado Erivelton Lago. O advogado Natan Chaves fez a defesa do vigilante Luís Carlos Almeida. Foram ouvidas 11 testemunhas e interrogados os três réus. Parentes das vítimas Irialdo Batalha e Diego Fernandes acompanharam a sessão de julgamento até o fim. Parentes dos acusados também estiveram no salão de júri.

Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 28 de maio de 2015, por volta das 17h, na BR-222, área do perímetro urbano da cidade de Vitória do Mearim, as vítimas Diego Gianni Ferreira Fernandes, que pilotava uma moto, e Irialdo Batalha, que estava na garupa do veículo, foram atingidas por disparos de arma de fogo, por terem desobedecido à ordem de parar na "blitz" policial.

Ainda conforme o órgão ministerial, o vigilante Luís Carlos Almeida efetuou dois tiros contra a cabeça do mecânico Irialdo Batalha que já se encontrava ferido e agonizando no chão. De acordo com a denúncia feita pelo promotor de Justiça José Emanuel da Silva, os dois militares concorreram para a morte da vítima, ao consentirem que o vigilante contratado do município de Vitória do Mearim participasse da operação da Polícia Militar, inclusive com o porte ostensivo e ilegal de arma de fogo.

A promotora de Justiça, Cristiane Lago disse que, em virtude da repercussão do crime na cidade de Vitória do Mearim, foi pedido o desaforamento para que o julgamento fosse realizado pelo Tribunal do Júri de São Luís.

Supermercado Mateus é condenado por venda de alimento vencido

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação.

Cinco policiais militares são presos por envolvimento em homicídios no interior do Maranhão

A Polícia Civil do Estado do Maranhão, por meio da Superintendência Estadual de Homicídios, Delegacias Regionais de Caxias e Timon, com apoio da Polícia Militar e Centro Tático Aéreo, deflagrou a “Operação Balaiada”, na manhã desta terça-feira, (30), e prendeu cinco policiais militares e dois moradores da cidade de Aldeias Altas.

Os mandados de prisão temporária e busca e apreensão, expedidos pela Primeira Vara da Comarca de São Luís, foram cumpridos nas cidades de Caxias e Aldeias Altas.

Os PMs presos são apontados como integrantes de um grupos organizado que cometia homicídios e outros delitos penais na região de Caxias e Aldeias Altas.

As investigações seguem na Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa

Decretada prisão preventiva do casal suspeito de abusar de criança em rituais

A Justiça decretou a prisão preventiva de Valdeir Fernandes Ferreira e Luana Cavalcante Alves, suspeitos de abusar sexualmente de uma criança de 5 anos em rituais de magia negra. A criança também era obrigada a ingerir bebida alcoólica.

O casal foi preso temporariamente, nesta última sexta-feira (26), por suspeita de estupro de vulnerável. O caso aconteceu no município de Barra do Corda (MA). De acordo com relatos da polícia, Valdeir Fernandes confessou que abusavam da criança em companhia da mãe dela. Luana, mãe da vítima, negou as acusações. Segundo depoimento do homem, os abusos ocorriam durante os rituais, eles ainda faziam sexo frente à criança. Na ocasião, o sangue dos suspeitos e da criança era retirado e, depois, ingerido e introduzido nas partes íntimas dos três.

Os detidos foram levados para a Delegacia Regional de Polícia Civil de Barra do Corda. Agora, com a decisão judicial, ambos poderão ficar mais tempo detidos até que a Justiça julgue o caso.

PMs presos na “Operação Balaiada” participavam de milícia que praticava homicídios na região leste do Maranhão

Os cinco policiais militares presos na “Operação Balaiada”, deflagrada em Caxias e Aldeias Altas, na manhã de terça-feira (30), integravam uma espécie de milícia que praticava homicídios e diversos crimes. Outras duas pessoas também foram presas na operação.

Foram presos temporariamente os policiais militares Raimundo Nonato Lima Chaves, conhecido como “Nonatão”, Enedino Silva, Sérgio Adriano Nunes, Walmara Mourão Carvalho e Evandro Oliveira Santos.

Foram presos, ainda, os suspeitos identificados por Antônio Simião dos Santos, conhecido como “Toinho”, e Cícero da Silva.

As investigações estavam sendo realizadas há mais de um ano pela Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP) e 14 inquéritos de homicídios foram abertos. As primeiras denúncias apontaram que policiais militares estavam organizados em milícias para praticar crimes na região

A ‘Operação Balaiada’ mobilizou cerca de 80 policiais civis que se concentraram na 17ª Delegacia Regional de Caxias. Os mandados de prisão foram expedidos pela 1ª Vara da Comarca de São Luís responsável por processos que envolvem organizações criminosas.

De acordo com o delegado Jeffrey Furtado, da SHPP, as pessoas investigadas utilizavam a estrutura policial para praticar diversos crimes, inclusive duplos homicídios que aconteceram na Região dos Cocais. Realmente existe uma milícia.

Os delegados da SHPP, Lúcio Rogério, Felipe César e Jeffrey Furtado, envolvidos na operação, continuarão com as investigações, no sentido de descobrir se há mais envolvidos nas ações criminosas da quadrilha na região.

Após 28h de julgamento, PMs são absolvidos do assassinato de mecânico

Foram absolvidos na tarde desta terça-feira (30) do crime de homicídio do mecânico Irialdo Batalha, ocorrido no ano de 2015 em Vitória do Mearim, os policiais militares José Miguel de Castro e Flávio Roberto Gomes dos Santos. Pelo crime, foi condenado a 16 anos e 6 meses o vigilante Luís Carlos Machado de Almeida. Ao todo, dez pessoas foram arroladas entre defesa e acusação.

Além do assassinato do mecânico, os três também foram julgados pela tentativa de homicídio de Diego Ferreira Fernandes. Ele estava pilotando a moto no dia do crime, enquanto Irialdo seguia na garupa do veículo. Diego foi alvejado com um tiro no pé. Durante o julgamento que durou 28 horas, realizado no Fórum Desembargador Sarney Costa, o piloto da moto foi a primeira testemunha a falar.

Mesmo sendo absolvido dos crimes de homicídio e tentativa de homicídio, o sargento José Miguel foi condenado a 2 anos e 9 meses em regime aberto pelos crimes de prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual.

Já o soldado Flávio Roberto Gomes foi condenado a 1 ano e 6 meses de detenção por tentativa de homicídio de Diego Fernando e a 7 anos e 4 meses em regime semi-aberto por prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual.

Além da condenação homicídio do mecânico, o vigilante Luís Carlos Machado foi absolvido da tentativa de homicídio de Diego Fernando, mas foi condenado a 3 meses por usurpação de função pública e 3 meses por fraude processual. Ao total, ele foi condenado a 17 anos em regime fechado com direito de recorrer.

Os dois policiais tem direito de recorrer em liberdade. Cada um dos réus pagará uma multa de 5 mil reais aos danos causados.

CRIME

Na época, o mecânico Batalha ainda chegou a ser socorrido e encaminhado a um hospital pelos policiais militares, toda a ação foi filmada. O soldado Flávio Roberto Gomes está na Polícia Militar há 12 anos, já o sargento José Miguel de Castro está atualmente aposentado, ele serviu a corporação durante cerca de 30 anos.

FONTE: MA10

Juiz nega pedido de deslacramento da rádio Meio Norte em Coelho Neto

O Juiz de Direito da 2ª Vara, Manoel Felismino Gomes Neto, negou, nesta quinta-feira (02/05), o pedido de deslacramento da Rádio Meio-norte FM, em Coelho Neto-MA, de propriedade de Bruno Oliveira Cruz-ME.

A emissora foi lacrada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que não possui licença para operar o serviço de radiodifusão, não atendendo assim as exigências da Lei 453/2000 do Código Tributário do Município.

Procedendo à análise dos autos, o Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Coelho Neto, indeferiu o pedido em virtude da inexistência de prova pré-constituída à concessão de autorizações e entrega de documentações, na forma pleiteada.

PMs presos na “Operação Balaiada” participavam de milícia que praticava homicídios na região leste do Maranhão

Os cinco policiais militares presos na “Operação Balaiada”, deflagrada em Caxias e Aldeias Altas, na manhã de terça-feira (30), integravam uma espécie de milícia que praticava homicídios e diversos crimes. Outras duas pessoas também foram presas na operação.

Foram presos temporariamente os policiais militares Raimundo Nonato Lima Chaves, conhecido como “Nonatão”, Enedino Silva, Sérgio Adriano Nunes, Walmara Mourão Carvalho e Evandro Oliveira Santos.

Foram presos, ainda, os suspeitos identificados por Antônio Simião dos Santos, conhecido como “Toinho”, e Cícero da Silva.

As investigações estavam sendo realizadas há mais de um ano pela Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP) e 14 inquéritos de homicídios foram abertos. As primeiras denúncias apontaram que policiais militares estavam organizados em milícias para praticar crimes na região

A ‘Operação Balaiada’ mobilizou cerca de 80 policiais civis que se concentraram na 17ª Delegacia Regional de Caxias. Os mandados de prisão foram expedidos pela 1ª Vara da Comarca de São Luís responsável por processos que envolvem organizações criminosas.

De acordo com o delegado Jeffrey Furtado, da SHPP, as pessoas investigadas utilizavam a estrutura policial para praticar diversos crimes, inclusive duplos homicídios que aconteceram na Região dos Cocais. Realmente existe uma milícia.

“Um grupo armado em atividade aqui na Região dos Cocais principalmente na cidade de Caxias, Aldeias Altas e municípios, onde essas pessoas inclusive policiais militares usavam a estrutura policial e estavam praticando diversos tipos de crimes. Dentre eles, eram homicídios e inclusive duplos homicídios que ocorreram aqui na região. Todos esses procedimentos policiais estão sendo investigados e nós temos elementos da participação dessas e outras pessoas”, explicou.

Os delegados da SHPP, Lúcio Rogério, Felipe César e Jeffrey Furtado, envolvidos na operação, continuarão com as investigações, no sentido de descobrir se há mais envolvidos nas ações criminosas da quadrilha na região.

Com informações do G1 MA

Justiça condena PMs e vigilante acusados de executar mecânico a tiros em Vitória do Mearim

O sargento Luís Miguel foi condenado a 2 anos e 9 meses de prisão em regime aberto; o soldado Flávio Roberto foi condenado a 7 anos e 4 meses de prisão em regime semiaberto; o vigilante Luís Carlos cumprirá 16 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado.

Terminou nesta terça-feira (30) o julgamento dos policiais militares Luís Miguel e Flávio Roberto; e do vigilante Luiz Carlos acusados de assassinar o mecânico Irialdo Batalha no dia 28 de maio de 2015, na cidade de Vitória do Mearim.

O crime foi gravado e o vídeo viralizou na internet. O mecânico estava na garupa de uma moto com o amigo Diego Fernandes e passaram em uma barreira policial sem parar. O sargento Luís Miguel e o soldado Flávio Roberto atiraram e atingiram os dois. Irialdo caiu da moto e, em seguida, o vigilante Luís Carlos atirou duas vezes na cabeça do mecânico, que morreu na hora.

O sargento Luís e o soldado Flávio atuavam na Companhia Independente de Viana. Após o caso, ambos foram presos, assim como o vigilante Luís Carlos, e estavam à espera do julgamento.

Julgamento

O Tribunal do Júri começou na manhã de segunda-feira (29) e só terminou no começo da tarde desta terça (30). Pela sentença, o sargento Luís Miguel foi absolvido dos crimes de homicídio contra Irialdo Batalha e da tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Porém, Luís Miguel foi condenado pela Justiça a 2 anos e 9 meses de prisão em regime aberto - quando a pena é cumprida em casa de albergado ou residência do réu - pelos crimes de prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual. De acordo com a decisão, Luís deu informações erradas para a Justiça alegando, junto ao soldado Flávio, que as vítimas haviam trocado tiros com a polícia.

Já o soldado Flávio Roberto foi condenado a 7 anos e 4 meses de prisão em regime semiaberto - quando o réu pode trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, mas deve retornar à unidade penitenciária à noite - por homicídio culposo contra Irialdo e tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Irialdo Batalha

Flávio também foi condenado a 2 anos e 9 meses de prisão regime aberto por prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual.

Já o vigilante Luís Carlos foi condenado pelo crime de homicídio contra Irialdo e deve cumprir 16 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. A sentença também acrescentou 6 meses de detenção em regime aberto por crimes de usurpação de função pública e fraude processual.

Ainda pela sentença, somente os dois policiais podem recorrer da decisão em liberdade. Tanto o Ministério Público, quanto os advogados dos policiais e do vigilante Luís Carlos informaram que vão avaliar se entram ou não com recurso contra a sentença.

Com informações do G1 MA

Condenado a 14 anos de prisão, homem que assassinou professora em 2013 continua foragido

A professora Claudiana Bezerra Cutrim, de 40 anos, foi espancada e assassinada a facadas pelo namorado, Tiego Medeiros Silva, no dia 3 de agosto de 2013, no bairro Caolho, em São Luís

O assassino da professora Claudiana Bezerra Cutrim, Tiego Medeiros Silva, continua foragido. Ele foi condenado na 3ª Vara do Tribunal do Juri, em 2015, a 14 anos e 6 meses de reclusão. Como ele confessou a prática do crime, a penas foi reduzida em seis meses.

Como está foragido, a família apela para a divulgação da foto do assassino nas redes sociais para que ele seja preso e cumpra a pena imposta pela Justiça.

Por decisão do Juiz Flávio Soares, o processo, com sentença condenatória transitada em julgado, está suspenso até a prisão de Tiego Silva.

“Tendo em vista que o processo encontra-se com Sentença Condenatória transitada em julgado, consoante fl. 293, e o réu foragido, suspendo o processo até a prisão do acusado, permanecendo os autos sobrestados na secretaria. Cumpra-se. São Luís - MA, 30 de Outubro de 2018. Flávio Roberto Ribeiro Soares - Juiz Auxiliar de Entrância Final”.

O crime

A professora Claudiana Bezerra Cutrim, de 40 anos, foi espancada e assassinada a facadas pelo namorado, Tiego Medeiros Silva, no dia 3 de agosto de 2013, numa residência no bairro do Caolho, nas proximidades dos Chalés.

Claudiana Cutrim era divorciada e tinha dois filhos. A relação da professora com o namorado era tumultuada. Tiego é considerado uma pessoa violenta e já responderia por outro homicídio.

Segundo os primeiros levantamentos da polícia, o crime teria sido motivado por ciúmes. Tiego estaria desconfiando de um suposto relacionamento da namorada com um irmão dele.

O crime foi praticado com requintes de crueldade. Claudiana Cutrim foi duramente espancada e depois assassinada com quatro facadas.

À época, nas redes sociais, amigos e parentes da vítima clamaram por justiça e pela prisão do assassino.

MP cumpre busca e apreensão em Itapecuru-Mirim

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira (29) uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

Irregularidades

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

Precatórios: pedido de empréstimo só será votado na semana que vem

por Jorge Aragão

01 maio 2019

O Governo Flávio Dino, como era esperado, deve conseguir aprovar na semana que vem, mais um pedido de empréstimo na Assembleia Legislativa, desta vez na ordem de R\$ 623 milhões, que, segundo o próprio governo, seria para o pagamento de precatórios.

Apesar dos opositoristas terem conseguido retardar bastante a votação, no intuito de conseguirem maiores informações sobre mais um empréstimo a ser contraído na gestão comunista, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, na tarde da terça-feira (30), deu, enfim, parecer favorável.

Dos membros da CCJ que participaram da votação, apenas o deputado estadual Adriano Sarney (PV) foi contrário. De acordo com o parlamentar, não há previsão de linha de crédito para a concessão do empréstimo.

“Não há como esta Casa aceitar que um texto destes seja apreciado e votado. Essa aprovação tira a responsabilidade do Governo de, por conta própria, quitar suas pendências”, afirmou.

Após a aprovação na CCJ, o pedido de empréstimo vai para o Plenário na semana que vem, pois na sessão de quinta-feira (02), uma sessão imprensada entre o feriado do Dia do Trabalho e o fim de semana, apenas será votada em 2º Turno, e muito provavelmente aprovada, a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

No entanto, é bom destacar que a aprovação do pedido de empréstimo, obviamente, não significa dizer que o Governo Flávio Dino conseguirá efetivá-lo, pois o Maranhão teve sua nota rebaixada e hoje se encontra no rol de maus pagadores.

É aguardar e conferir, mas que chega a ser cômico, isso chega, afinal os empréstimos contraídos por outros governadores, sempre foi alvo de críticas do comunista, mas agora, como governador, ele não só faz sucessivos empréstimos, como deixará as contas para o seu sucessor pagar.

Audiência Pública na AL debate assistência a diabéticos e hipertensos

por Jorge Aragão

30 abr 2019

A assistência à saúde de diabéticos e hipertensos no Maranhão foi o tema central da audiência pública realizada nesta terça-feira (30), na Assembleia Legislativa, pela Frente Parlamentar em Defesa de Diabéticos e Hipertensos, coordenada pelo deputado César Pires. Um dos principais pontos debatidos foi o fechamento do Centro de Medicina Especializada em Hipertensão e Diabetes (Cemesp) e a fragilidade das ações de prevenção das duas enfermidades nas redes municipais de saúde.

A reunião contou com a participação dos deputados Zito Rolim (PDT), Helena Duailibe (Solidariedade), Roberto Costa (MDB), Daniella Tema (DEM) e Wellington do Curso (PSDB), e também da secretária adjunta de Assistência à Saúde, Carmem Belfort; do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas Martins; do presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMESERH), Rodrigo Lopes; e dos presidentes da Associação dos Diabéticos do Maranhão (ADIMA), Edilson Vanderley, e da Associação Maranhenses de Diabéticos Tipo 1 (AMAD1), Aila, além do médico endocrinologista Fernando Neves.

Os representantes dos pacientes presentes na audiência relataram inúmeras dificuldades enfrentadas após a transferência do atendimento prestado no Cemesp para o Centro de Especialidades Pam Diamante. Segundo eles, há demora na marcação de consultas, na realização de exames e falta de material para curativos especializados, em decorrência da redução no número de profissionais que dão atendimento especificamente a hipertensos e diabéticos.

Em contraponto, a secretária Carmem Belfort afirmou que o atendimento foi ampliado, com a transferência para o PAM Diamante, e destacou que a falta da prevenção nas redes municipais acaba sobrecarregando a assistência na capital e na rede estadual de saúde.

“É preciso eleger prioridades e garantir que a assistência aos hipertensos e diabéticos tenha qualidade. Nós vamos continuar nessa luta, para buscar soluções que assegurem os direitos dos pacientes”, afirmou César Pires, ao final do encontro, anunciando que a Frente Parlamentar fará visita para verificar, in loco, o atendimento no PAM Diamante, e que vai propor uma reunião com os dirigentes da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís e com a Federação dos Municípios do Maranhão (FAMEM) para cobrar mais investimentos na atenção básica.

Supermercados Mateus condenado por venda de alimento vencido.

maio 2, 2019

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

VOTO

O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao

recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação.

(Processo nº 49.832/2017 - João Lisboa)

Acusados da morte de mecânico em Vitória do Mearim são condenados pelo Tribunal do Júri

abril 30, 2019

Depois de quase 28 horas de julgamento sem interrupção, o 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou, nesta terça-feira (30), o vigilante Luís Carlos Machado de Almeida a 16 anos e 6 meses de reclusão pela morte do mecânico Irialdo Batalha, ocorrida no dia 28 de maio de 2015, na cidade de Vitória do Mearim. Ele também foi condenado pelos crimes de usurpação de função pública e fraude processual a mais 6 meses de detenção. O juiz que presidiu o júri, Antônio Agenor Gomes, manteve a prisão preventiva do réu e negou ao acusado o direito de recorrer da decisão em liberdade.

Os jurados condenaram a 7 anos e 4 meses de reclusão, em regime semiaberto, o soldado da Polícia Militar do Maranhão, Fávio Roberto Gomes dos Santos, pela tentativa de homicídio de Diego Gianni Ferreira Fernandes, que estava na moto com Irialdo Batalha, no momento do crime. O policial também foi condenado a 1 ano e 6 meses de detenção por homicídio, além dos crimes de prevaricação (3 meses de detenção), usurpação de função pública (3 meses), fraude processual (3 meses) e denunciação caluniosa (2 anos de reclusão).

Já o sargento da PMMA, José Miguel de Castro, foi condenado pelos crimes de de prevaricação (3 meses de detenção), usurpação de função pública (3 meses), fraude processual (3 meses) e denunciação caluniosa (2 anos de reclusão). Ele foi absolvido dos crimes de homicídio e tentativa de homicídio. O juiz Antônio Agenor Gomes concedeu aos dois policiais militares o direito de recorrerem em liberdade da decisão do júri.

O julgamento começou por volta das 8h30 de segunda-feira (29) e só terminou às 13h desta terça-feira, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau). Atuou na acusação a promotora de Justiça, Cristiane Lago, e como assistente da acusação, o advogado Ângelo Rios Calmon. A defesa dos dois policiais ficou com o advogado Erivelton Lago. O advogado Natan Chaves fez a defesa do vigilante Luís Carlos Almeida. Foram ouvidas 11 testemunhas e interrogados os três réus. Familiares das vítimas Irialdo Batalha e Diego Fernandes acompanharam a sessão de julgamento até o final. Parentes dos acusados também estiveram no salão de júri.

Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 28 de maio de 2015, por volta das 17h, na BR 222, área do perímetro urbano da cidade de Vitória do Mearim, as vítimas Diego Gianni Ferreira Fernandes que pilotava uma moto, e Irialdo Batalha, que estava na garupa do veículo, foram atingidas por disparos de arma de fogo, por terem desobedecido a ordem de parar na blitz policial.

Ainda conforme o órgão ministerial, o vigilante Luís Carlos Almeida efetuou dois tiros contra a cabeça do mecânico Irialdo Batalha que já se encontrava no ferido e agonizando no chão. De acordo com a denúncia feita pelo promotor de Justiça, José Emanuel da Silva, os dois militares concorreram para a morte da vítima, ao consentirem que o vigilante contratado do município de Vitória do Mearim participasse da operação da Polícia Militar, inclusive com o porte ostensivo e ilegal de arma de fogo.

A promotora de Justiça, Cristiane Lago, disse que em virtude da repercussão do crime na cidade de Vitória do Mearim, foi pedido o desaforamento para que o julgamento fosse realizado pelo Tribunal do Júri de São Luís.

Dano à saúde: Supermercado Mateus é condenado por venda de alimento vencido

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

VOTO - O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação. (Processo nº 49.832/2017 - João Lisboa). As informações são do TJMA.

Exclusivo!!! O vídeodepoimento de Júnior Bolinha?

Acusado de ser o articulador do assassinato do jornalista Décio Sá teria falado ao delegado Ney Anderson – que não aparece nas imagens – cita diretamente o empresário Marcos Regadas e acusa de quadrilha um grupo de pessoas sem sobrenome identificado

O ex-empresário José Raimundo Sales Chaves Júnior, o Júnior Bolinha, revelou ao que seria o delegado Ney Anderson – então membro da Superintendência de Investigações Criminais (Seic) – uma verdadeira quadrilha envolvendo o que seriam figurões.

O blog Marco Aurélio D'Eça teve acesso a um recorte do suposto depoimento de Bolinha a uma pessoa que seria Ney Anderson (cuja voz foi confirmada por pessoas próximas), cita nominalmente o empresário Marcos Regadas e fala de uma quadrilha envolvendo um "secretário", uma pessoa de nome "Ricardo" e outra, de nome "Marco Aurélio".

O recorte do depoimento em poder deste blog tem apenas 27 segundos, o que torna impossível identificar, por contexto, quem seriam os tais "secretário", "Ricardo" e "Marco Aurélio".

Também não fica claro se o depoimento tem relação com o caso Décio Sá, uma vez que em nenhum momento do curto recorte esse dado é citado.

A conversa inicia com a pessoa que seria Ney Anderson fazendo uma pergunta direta ao ex-empresário:

- O senhor acha que o Marco Aurélio tinha contato com o Marcos Regadas?!? – pergunta o delegado.

Bolinha apenas balança a cabeça positivamente, levando o delegado a questionar: "porquê?!?".

- Porque, doutor, na realidade é uma quadrilha; é o Marco Aurélio, é o secretário, é o Ricardo, é uma quadrilha. Eles tudo são amigos (sic). O Marco Aurélio já comprou apartamento na mão de Marcos Regadas, todo mundo sabe – afirma Bolinha.

A exceção do nome de Regadas, que ele cita com sobrenome, não fica claro no recorte do depoimento quem são os outros personagens citados.

O titular do blog Marco Aurélio D'Eça acionou pessoas próximas ao delegado Ney Anderson, que confirmaram ser dele a voz que interroga Bolinha.

AS PERGUNTAS FEITAS AO SECRETÁRIO JEFFERSON PORTELA, sem resposta até a edição deste post

O titular do blog também acionou um número de telefone que seria do secretário de Segurança Jefferson Portela, a quem encaminhou o vídeo e fez a seguinte pergunta:

- Você poderia me confirmar se esse vídeo é autêntico?!? E foi mesmo gravado pela SEIC?!?.

A pergunta a Portela - sem resposta até o agendamento deste post - foi feita na quarta-feira, 1º, às 11h56.

O vídeo, na verdade, já circula há algum tempo nos meios políticos e jornalísticos; o depoimento teria sido o motivo do afastamento do delegado Ney Anderson do caso Décio, já na gestão de Jefferson Portela.

DELEGADO NEY ANDERSON: DISPOSIÇÃO PARA REABRIR O CASO DÉCIO e transferência para delegacias de bairro

Segundo apurou este blog, Anderson foi transferido para a Delegacia do Vinhais e, posteriormente, à Delegacia da Cidade Operária, de onde pediu licença temporária.

O blog tem informações de que há um outro vídeo - ainda mais tenso - com depoimento de Fábio Aurélio Saraiva Silva, o Fábio Capita, também ao delegado Ney Anderson.

Mas esta é uma outra história...

Vídeo no link: https://youtu.be/7Z_MDaRPwXI

Assassino de Irialdo pega 17 anos, mas PMs permanecerão em liberdade?

Mecânico foi executado em praça pública por um mecânico que fazia as vezes de policial em Vitória do Mearim e teve a cobertura dos agentes públicos para cometer o crime

O juiz Antonio Agenor Gomes, do 2º Tribunal do Júri, condenou a 17 ano de reclusão o vigilante Luiz Carlos Machado de Almeida, que executou em praça pública, em 2015, o mecânico Irialdo Batalha.

O mesmo juiz também sentenciou o soldado PM Flávio Roberto Gomes dos Santos a um total de 11 anos e sete meses, pelo mesmo crime.

O sargento José Miguel de Castro, que estava no grupo que executou o mecânico, foi absolvido do crime de homicídio e condenado a 2 anos e 9 meses por Prevaricação, Denúncia caluniosa, Usurpação de Função Pública e Fraude Processual.

Detalhe: apenas o vigilante continuará preso; os dois PMs ganharam o direito de recorrer em liberdade.

Irialdo Batalha foi executado por Luiz Carlos em Vitória do Mearim, em 2015; ele não parou em uma blitz organizada pelos PMs José Miguel e Flávio Roberto, que passaram a persegui-lo. (Entenda aqui e aqui)

Atingido na perna, Irialdo caiu da moto, que era conduzida por Diego Gianni Ferreira Fernandes.

AS IMAGENS DA ÉPOCA DO CRIME MOSTRAM A RELAÇÃO DO VIGILANTE ASSASSINO COM OS PMS, que, inclusive, cediam vaga a ele em suas viaturas

O vigilante - que estava na viatura PM, acompanhado dos policiais - desceu e atirou na cabeça do mecânico, em frente aos curiosos que se aglomeraram.

O crime chocou o Maranhão e ganhou repercussão internacional. Após quatro anos, saiu a sentença.

Luiz Carlos, que já estava preso, continuará recolhido, mesmo recorrendo.

Já os PMs continuarão nas ruas...

COMARCA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS RECEBE SELO POR DESTAQUE EM BAIXA PROCESSUAL

A Vara Única da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras recebeu o Selo Unidade Destaque em Baixa Processual, categoria Bronze. O selo é em reconhecimento à quantidade de processos solucionados e arquivados. Muitos processos que estavam parados foram concluídos, incluindo os penais.

O fórum de São Raimundo das Mangabeiras estendeu os méritos pelo feito ao trabalho desempenhado pela delegacia de Polícia Civil, Ministério Público e aos advogados, que são partes essenciais no desenrolar dos processos.

O selo é concedido é pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Improbidade: Ex-prefeito de Trizidela do Vale é condenado por contratação irregular de servidores

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca (1ª Vara de Pedreiras) condenou o ex-prefeito municipal de Trizidela do Vale (termo judiciário), Janio de Sousa Freitas, pela contratação de 92 servidores sem concurso público, dentre outras irregularidades.

O ex-prefeito foi penalizado a pagar multa civil de 100 vezes o valor da remuneração percebida em 2008, quando era prefeito, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento. Ele também foi proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos e teve os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos.

A sentença decorreu do julgamento da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, contra o ex-prefeito, originada de Representação do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão, encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região ao Judiciário.

Na reclamação trabalhista, o sindicato informou que todos os servidores trabalhavam sob regime de Contrato de Prestação de Serviços e denunciou a falta de pagamento do adicional de insalubridade e adicional noturno dos trabalhadores de saúde lotados no "Hospital Municipal Jerusalém", bem como a jornada de trabalho irregular de vinte e quatro horas e ausência de CTPS assinada.

De acordo com o relatório de informação técnica conclusivo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, diversas irregularidades e ilicitudes detectadas na documentação analisada foram praticadas pelo réu, enquanto gestor municipal, que teve a oportunidade de sanar as irregularidades, mas não o fez.

Documentos juntados aos autos comprovam que o ex-prefeito de Trizidela do Vale, no período de 2005 a 2012, contratou e manteve a contratação de 92 servidores contratados em caráter precário, todos sem concurso público. Os autos trazem uma relação nominal de prestadores de serviço a título precário mantidos no período em que o requerido era gestor, sem a devida lei de contratação temporária. Tais documentos atestam que houve manutenção de inúmeros servidores em cargos públicos sem aprovação em concurso público e fora das exceções previstas no ordenamento pátrio.

DEFESA - O ex-prefeito alegou em sua defesa "improcedência da ação por ausência de prejuízo ao erário, ausência de dolo (culpa) na conduta" e "inexistência de improbidade administrativa" - argumentos não acatados pelo magistrado na instrução e julgamento do processo.

O juiz constatou ter ficado efetivamente demonstrada a caracterização do ato de improbidade administrativa pelo ex-gestor municipal, evidenciada pelas contratações dos servidores, que não tiveram o objetivo de atender

situação excepcional ou temporária para atender necessidade emergencial do serviço público municipal.

Marco Fonseca observou que os princípios da legalidade e o da acessibilidade aos cargos públicos por concurso público foram gravemente lesionados, pois o próprio inciso II do art. 37 da CF/88 preceitua que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

“A conduta do réu de contratar e manter servidores sem concurso público na Administração amolda-se ao caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado. ...Ademais, em nenhum momento processual, o réu provou o contrário, ônus que lhe competia”, afirmou na sentença.

Na definição das penas, o juiz considerou o elevado número de contratações irregulares de servidores e decidiu pela aplicação das sanções em seu grau máximo, mas deixou condenar o ex-prefeito à perda da função pública, uma vez que o seu mandato já foi encerrado. Considerou, ainda que o ex-gestor efetivou várias contratações irregulares em situações semelhantes aos desses autos, inclusive, com várias sentenças proferidas pela Vara Trabalhista de Pedreiras, que são objeto de outras ações de improbidade em trâmite na comarca de Pedreiras.

Fonte: tjma.jus.br

Justiça condena PMs e vigilante acusados de executar mecânico a tiros em Vitória do Mearim

MARANHÃO - Terminou nesta terça-feira (30) o julgamento dos policiais militares Luís Miguel e Flávio Roberto; e do vigilante Luiz Carlos acusados de assassinar o mecânico Irialdo Batalha no dia 28 de maio de 2015, na cidade de Vitória do Mearim.

O crime foi gravado e o vídeo viralizou na internet. O mecânico estava na garupa de uma moto com o amigo Diego Fernandes e passaram em uma barreira policial sem parar. O sargento Luís Miguel e o soldado Flávio Roberto atiraram e atingiram os dois. Irialdo caiu da moto e, em seguida, o vigilante Luís Carlos atirou duas vezes na cabeça do mecânico, que morreu na hora.

O sargento Luís e o soldado Flávio atuavam na Companhia Independente de Viana. Após o caso, ambos foram presos, assim como o vigilante Luís Carlos, e estavam à espera do julgamento.

Julgamento

O Tribunal do Júri começou na manhã de segunda-feira (29) e só terminou no começo da tarde desta terça (30). Pela sentença, o sargento Luís Miguel foi absolvido dos crimes de homicídio contra Irialdo Batalha e da tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Porém, Luís Miguel foi condenado pela Justiça a 2 anos e 9 meses de prisão em regime aberto - quando a pena é cumprida em casa de albergado ou residência do réu - pelos crimes de prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual. De acordo com a decisão, Luís deu informações erradas para a Justiça alegando, junto ao soldado Flávio, que as vítimas haviam trocado tiros com a polícia.

Já o soldado Flávio Roberto foi condenado a 7 anos e 4 meses de prisão em regime semiaberto - quando o réu pode trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, mas deve retornar à unidade penitenciária à noite - por homicídio culposo contra Irialdo e tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Flávio também foi condenado a 2 anos e 9 meses de prisão regime aberto por prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual.

Já o vigilante Luís Carlos foi condenado pelo crime de homicídio contra Irialdo e deve cumprir 16 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. A sentença também acrescentou 6 meses de detenção em regime aberto por crimes de usurpação de função pública e fraude processual.

Ainda pela sentença, somente os dois policiais podem recorrer da decisão em liberdade. Tanto o Ministério Público, quanto os advogados dos policiais e do vigilante Luís Carlos informaram que vão avaliar se entram ou não com recurso contra a sentença.

MATEUS SUPERMERCADOS É CONDENADO POR VENDA DE ALIMENTO VENCIDO

CONSUMIDORA TEVE DANO À SAÚDE APÓS INGERIR PRODUTO QUE ESTAVA VENCIDO HAVIA QUASE UM MÊS. ESTABELECIMENTO TERÁ DE PAGAR INDENIZAÇÃO DE R\$ 9 MIL.

O Mateus Supermercados foi condenado a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. A informação foi divulgada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, sem apontar em qual das lojas o produto foi adquirido.

Proferida pela 4ª Câmara Civil da Corte estadual nesta terça-feira 30, a sentença mantém a decisão do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa, de 29 de maio de 2017, atendendo ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

Segundo o TJ-MA, o Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora, porém, justificou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

Voto

Relator do processo, o desembargador Paulo Velten observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nesse sentido, o magistrado verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi

declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para o desembargador, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação.

Fonte: Comunicação Social do TJMA

Ex-prefeito de Trizidela do Vale é condenado por contratação irregular

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca (1ª Vara de Pedreiras) condenou o ex-prefeito municipal de Trizidela do Vale (termo judiciário), Janio de Sousa Freitas, pela contratação de 92 servidores sem concurso público, dentre outras irregularidades.

O ex-prefeito foi penalizado a pagar multa civil de 100 vezes o valor da remuneração percebida em 2008, quando era prefeito, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento. Ele também foi proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos e teve os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos.

A sentença decorreu do julgamento da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, contra o ex-prefeito, originada de Representação do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão, encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região ao Judiciário.

Na reclamação trabalhista, o sindicato informou que todos os servidores trabalhavam sob regime de Contrato de Prestação de Serviços e denunciou a falta de pagamento do adicional de insalubridade e adicional noturno dos trabalhadores de saúde lotados no “Hospital Municipal Jerusalém”, bem como a jornada de trabalho irregular de vinte e quatro horas e ausência de CTPS assinada.

De acordo com o relatório de informação técnica conclusivo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, diversas irregularidades e ilicitudes detectadas na documentação analisada foram praticadas pelo réu, enquanto gestor municipal, que teve a oportunidade de sanar as irregularidades, mas não o fez.

Documentos juntados aos autos comprovam que o ex-prefeito de Trizidela do Vale, no período de 2005 a 2012, contratou e manteve a contratação de 92 servidores contratados em caráter precário, todos sem concurso público. Os autos trazem uma relação nominal de prestadores de serviço a título precário mantidos no período em que o requerido era gestor, sem a devida lei de contratação temporária. Tais documentos atestam que houve manutenção de inúmeros servidores em cargos públicos sem aprovação em concurso público e fora das exceções previstas no ordenamento pátrio.

DEFESA - O ex-prefeito alegou em sua defesa “improcedência da ação por ausência de prejuízo ao erário, ausência de dolo (culpa) na conduta” e “inexistência de improbidade administrativa” - argumentos não acatados pelo magistrado na instrução e julgamento do processo.

O juiz constatou ter ficado efetivamente demonstrada a caracterização do ato de improbidade administrativa pelo ex-gestor municipal, evidenciada pelas contratações dos servidores, que não tiveram o objetivo de atender situação excepcional ou temporária para atender necessidade emergencial do serviço público municipal.

Marco Fonseca observou que os princípios da legalidade e o da acessibilidade aos cargos públicos por concurso público foram gravemente lesionados, pois o próprio inciso II do art. 37 da CF/88 preceitua que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

“A conduta do réu de contratar e manter servidores sem concurso público na Administração amolda-se ao caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado. ...Ademais, em nenhum momento processual, o réu provou o contrário, ônus que lhe competia”, afirmou na sentença.

Na definição das penas, o juiz considerou o elevado número de contratações irregulares de servidores e decidiu pela aplicação das sanções em seu grau máximo, mas deixou condenar o ex-prefeito à perda da função pública, uma vez que o seu mandato já foi encerrado. Considerou, ainda que o ex-gestor efetivou várias contratações irregulares em situações semelhantes aos desses autos, inclusive, com várias sentenças proferidas pela Vara Trabalhista de Pedreiras, que são objeto de outras ações de improbidade em trâmite na comarca de Pedreiras.

Justiça condena PMs e vigilante acusados de executar mecânico a tiros em Vitória do Mearim MA

Terminou nesta terça-feira (30) o julgamento dos policiais militares Luís Miguel e Flávio Roberto; e do vigilante Luiz Carlos acusados de assassinar o mecânico Irialdo Batalha no dia 28 de maio de 2015, na cidade de Vitória do Mearim.

O crime foi gravado e o vídeo viralizou na internet. O mecânico estava na garupa de uma moto com o amigo Diego Fernandes e passaram em uma barreira policial sem parar. O sargento Luís Miguel e o soldado Flávio Roberto atiraram e atingiram os dois. Irialdo caiu da moto e, em seguida, o vigilante Luís Carlos atirou duas vezes na cabeça do mecânico, que morreu na hora.

O sargento Luís e o soldado Flávio atuavam na Companhia Independente de Viana. Após o caso, ambos foram presos, assim como o vigilante Luís Carlos, e estavam à espera do julgamento.

Julgamento

O Tribunal do Júri começou na manhã de segunda-feira (29) e só terminou no começo da tarde desta terça (30). Pela sentença, o sargento Luís Miguel foi absolvido dos crimes de homicídio contra Irialdo Batalha e da tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Porém, Luís Miguel foi condenado pela Justiça a 2 anos e 9 meses de prisão em regime aberto - quando a pena é cumprida em casa de albergado ou residência do réu - pelos crimes de prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual. De acordo com a decisão, Luís deu informações erradas para a Justiça alegando, junto ao soldado Flávio, que as vítimas haviam trocado tiros com a polícia.

Já o soldado Flávio Roberto foi condenado a 7 anos e 4 meses de prisão em regime semiaberto - quando o réu pode trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, mas deve retornar à unidade penitenciária à noite - por homicídio culposo contra Irialdo e tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Flávio também foi condenado a 2 anos e 9 meses de prisão regime aberto por prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual.

Já o vigilante Luís Carlos foi condenado pelo crime de homicídio contra Irialdo e deve cumprir 16 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. A sentença também acrescentou 6 meses de detenção em regime aberto por crimes de usurpação de função pública e fraude processual.

Ainda pela sentença, somente os dois policiais podem recorrer da decisão em liberdade. Tanto o Ministério Público, quanto os advogados dos policiais e do vigilante Luís Carlos informaram que vão avaliar se entram ou não com recurso contra a sentença.

Corregedoria da Justiça reorganiza divisão do Maranhão em polos judiciais

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) reorganizou os polos judiciais, que aglutinam os municípios maranhenses em áreas geográficas criadas para auxiliar o órgão na melhor distribuição e organização dos serviços administrativos direcionados às comarcas, varas e juizados em todo o Estado. Com a mudança, o Maranhão passou a ter doze polos judiciais.

A reformulação dos polos judiciais pela atual gestão da CGJ-MA se deu por meio dos Provimentos de nº 19/2019, nº 14/2019 e nº 43/2018, que alteraram a divisão das comarcas nos polos judiciais estabelecidos no Provimento nº 01/2018, que foi revogado, criando o Polo de Caxias e alterando a formação dos polos de Bacabal e Timon.

Na medida, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, considerou a necessidade de direcionamento da atuação dos juízes auxiliares quanto à fiscalização, orientação e acompanhamento dos serviços judiciais e extrajudiciais nas Comarcas do Estado do Maranhão e de melhor distribuição e organização dos serviços administrativos da Corregedoria.

Na configuração atual, o Maranhão fica dividido em doze polos judiciais, constituídos de comarcas mais próximas:

- Polo de Bacabal: Bacabal, Coroatá, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus, Vitorino Freire.
- Polo de Balsas: Balsas, Alto Parnaíba, Carolina, Loreto, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras, Tasso Fragoso.
- Polo de Chapadinha: Araiões, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, São Bernardo, Tutóia, Urbano Santos.
- Polo de Imperatriz: Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque.
- Polo de Itapecuru Mirim: Anajatuba, Arari, Barreirinhas, Cantanhede, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Morros, Rosário, Santa Rita, Vargem Grande.
- Polo de Pinheiro: Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Governador Nunes Freire, Guimarães, Maracaçumé, Mirinzal, Pinheiro, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Férrer, Turiaçu;

- Polo de Barra do Corda: Barra do Corda, Colinas, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Joselândia, Presidente Dutra, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, Sucupira do Norte, Tuntum;

- Polo de Santa Inês: Bom Jardim, Buriticupu, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Viana, Vitória do Mearim, Zé Doca;

- Polo de São João dos Patos: Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos;

- Polo de São Luís: Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar, São Luís;

- Polo de Timon: Matões, Parnarama, Timon e

- Polo de Caxias: Caxias, Codó, Coelho Neto, Timbiras.

SIMPLIFICAÇÃO | Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais podem emitir documentos básicos de cidadania

Cartórios de Registro Civil do Maranhão deverão firmar convênios com órgãos públicos para a emissão de documentos de identificação do cidadão, como Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, Título de Eleitor e Passaporte. O funcionamento desses serviços dependerá da autorização e fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário.

O funcionamento dos Cartórios de Registro Civil como “Ofícios da Cidadania” foi autorizado pela Lei Federal nº 13.484/2017 e a normatização dos serviços foi feita pelo Poder Judiciário por meio do Provimento nº 66/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a prestação de serviços pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos públicos e privados.

Esse Provimento determina que as Corregedorias Geral da Justiça dos estados deverão manter em seu endereço eletrônico na internet uma lista dos serviços de emissão de documentos de cidadania prestados pelos cartórios de registro civil de pessoas naturais.

Com a entrada em vigor da lei, fica mais fácil para os moradores de pequenas cidades, principalmente da zona rural, obter os documentos necessários ao exercício dos direitos de cidadão e acesso aos programas sociais do governo, sem precisar se deslocar para outros municípios, maiores e mais distantes.

Para a juíza Jaqueline Caracas, auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, “a implementação dessa lei servirá para garantir maior efetividade da cidadania por permitir que as pessoas tenham acesso a esses serviços de forma mais próxima e fácil, devido à capilaridade das serventias extrajudiciais”.

CARTÓRIOS - No Maranhão, 207 cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais estão aptos a fornecer os documentos de cidadania. Segundo o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão (Arpen/MA), Devanir Garcia, os cartórios de registro civil foram escolhidos por existirem em todos os municípios, até nos menores e mais longínquos, e funcionariam de forma complementar e alternativa ao serviço já prestado pelo governo do Estado, por meio do Programa “Viva Cidadão”, que funciona nas maiores cidades. Ele cita, como exemplo, o caso de Vila Nova dos Martírios, na região do oeste maranhense, distante quase 200 km da maior cidade da região, Imperatriz.

Quanto aos preços a serem cobrados por esses serviços, o representante dos cartórios explicou que eles serão necessários para a cobertura dos custos dos cartórios. “Os serviços têm de ser pagos. O Registro Civil já é uma atribuição muito custosa e precisamos de um suporte financeiro para custear esses serviços. Mas, logicamente, os valores não serão altos. Vamos negociar valores módicos para que a população tenha acesso”, disse.

O representante da ARPEN-MA solicitou uma audiência com o corregedor-geral da Justiça, Marcelo Carvalho Silva, quando pedirá o apoio da Corregedoria para formalizar os convênios com o governo do Estado, que permitirá o início dos serviços no Maranhão.

Justiça condena PMs e vigilante acusados de executar mecânico a tiros em Vitória do Mearim

MARANHÃO - Terminou nesta terça-feira (30) o julgamento dos policiais militares Luís Miguel e Flávio Roberto; e do vigilante Luiz Carlos acusados de assassinar o mecânico Irialdo Batalha no dia 28 de maio de 2015, na cidade de Vitória do Mearim.

O crime foi gravado e o vídeo viralizou na internet. O mecânico estava na garupa de uma moto com o amigo Diego Fernandes e passaram em uma barreira policial sem parar. O sargento Luís Miguel e o soldado Flávio Roberto atiraram e atingiram os dois. Irialdo caiu da moto e, em seguida, o vigilante Luís Carlos atirou duas vezes na cabeça do mecânico, que morreu na hora.

O sargento Luís e o soldado Flávio atuavam na Companhia Independente de Viana. Após o caso, ambos foram presos, assim como o vigilante Luís Carlos, e estavam à espera do julgamento.

Julgamento

O Tribunal do Júri começou na manhã de segunda-feira (29) e só terminou no começo da tarde desta terça (30). Pela sentença, o sargento Luís Miguel foi absolvido dos crimes de homicídio contra Irialdo Batalha e da tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Porém, Luís Miguel foi condenado pela Justiça a 2 anos e 9 meses de prisão em regime aberto - quando a pena é cumprida em casa de albergado ou residência do réu - pelos crimes de prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual. De acordo com a decisão, Luís deu informações erradas para a Justiça alegando, junto ao soldado Flávio, que as vítimas haviam trocado tiros com a polícia.

Já o soldado Flávio Roberto foi condenado a 7 anos e 4 meses de prisão em regime semiaberto - quando o réu pode trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, mas deve retornar à unidade penitenciária à noite - por homicídio culposo contra Irialdo e tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Flávio também foi condenado a 2 anos e 9 meses de prisão regime aberto por prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual.

Já o vigilante Luís Carlos foi condenado pelo crime de homicídio contra Irialdo e deve cumprir 16 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. A sentença também acrescentou 6 meses de detenção em regime aberto por crimes de usurpação de função pública e fraude processual.

Ainda pela sentença, somente os dois policiais podem recorrer da decisão em liberdade. Tanto o Ministério Público, quanto os advogados dos policiais e do vigilante Luís Carlos informaram que vão avaliar se entram ou não com recurso contra a sentença.

Justiça decreta prisão preventiva de casal acusado de estuprar criança de 5 anos durante ritual no MA

Abusos teriam acontecido seis vezes durante rituais de magia negra em Barra do Corda.

A Justiça decretou a prisão preventiva do casal Valdeir Fernandes Ferreira e Luana Cavalcante Alves, que são acusados pela polícia de abusar sexualmente e uma criança de 5 anos em rituais de magia negra. A criança também era obrigada a ingerir bebida alcoólica.

Segundo a polícia, os abusos teriam acontecido na cidade de Barra do Corda. A criança é filha de Luana, que nega as acusações. O casal já estavam preso na Unidade Prisional de Barra do Corda, mas, com a decisão judicial, ambos poderão ficar mais tempo detidos até que a Justiça julgue o caso.

Luana Cavalcante Alves e Valdeir Fernandes Ferreira são acusados pela polícia de abuso sexual contra uma criança em ritual de magia negra — Foto: Reprodução/TV Mirante
Luana Cavalcante Alves e Valdeir Fernandes Ferreira são acusados pela polícia de abuso sexual contra uma criança em ritual de magia negra — Foto: Reprodução/TV Mirante

Luana Cavalcante Alves e Valdeir Fernandes Ferreira são acusados pela polícia de abuso sexual contra uma criança em ritual de magia negra — Foto: Reprodução/TV Mirante

De acordo com o delegado de Barra do Corda, Renilton Ferreira, a polícia chegou até o casal após denúncias da população. No depoimento, Valdeir confessou que estuprova a criança na companhia de Luana.

"Segundo o interrogatório do Valdeir, ele informou que teriam acontecido seis vezes e que um sétimo ritual estava marcado para o dia 15 do mês que vem", conta o delegado.

A polícia informou ainda que, nesses rituais, o sangue dos suspeitos e da criança era retirado e, depois, ingerido e introduzido nas partes íntimas dos três. Em seguida, Valdir e Luana faziam sexo em frente à criança.

Justiça condena PMs e vigilante acusados de executar mecânico a tiros no Maranhão

Vídeo flagrou o momento do assassinato do mecânico Iraldo Batalha, que aconteceu em 2015 na cidade de Vitória do Mearim.

Terminou nesta terça-feira (30) o julgamento dos policiais militares Luís Miguel e Flávio Roberto; e do vigilante Luiz Carlos acusados de assassinar o mecânico Iraldo Batalha no dia 28 de maio de 2015, na cidade de Vitória do Mearim.

O crime foi gravado e o vídeo viralizou na internet. O mecânico estava na garupa de uma moto com o amigo Diego Fernandes e passaram em uma barreira policial sem parar. O sargento Luís Miguel e o soldado Flávio Roberto atiraram e atingiram os dois. Irialdo caiu da moto e, em seguida, o vigilante Luís Carlos atirou duas vezes na cabeça do mecânico, que morreu na hora.

O sargento Luís e o soldado Flávio atuavam na Companhia Independente de Viana. Após o caso, ambos foram presos, assim como o vigilante Luís Carlos, e estavam à espera do julgamento.

Julgamento

O Tribunal do Juri começou na manhã de segunda-feira (29) e só terminou no começo da tarde desta terça (30). Pela sentença, o sargento Luís Miguel foi absolvido dos crimes de homicídio contra Irialdo Batalha e da tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Porém, Luís Miguel foi condenado pela Justiça a 2 anos e 9 meses de prisão em regime aberto - quando a pena é cumprida em casa de albergado ou residência do réu - pelos crimes de prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual. De acordo com a decisão, Luís deu informações erradas para a Justiça alegando, junto ao soldado Flávio, que as vítimas haviam trocado tiros com a polícia.

Já o soldado Flávio Roberto foi condenado a 7 anos e 4 meses de prisão em regime semiaberto - quando o réu pode trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, mas deve retornar à unidade penitenciária à noite - por homicídio culposo contra Irialdo e tentativa de homicídio contra Diego Fernandes.

Flávio também foi condenado a 2 anos e 9 meses de prisão regime aberto por prevaricação, usurpação de função pública, denúncia caluniosa e fraude processual.

Já o vigilante Luís Carlos foi condenado pelo crime de homicídio contra Irialdo e deve cumprir 16 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado. A sentença também acrescentou 6 meses de detenção em regime aberto por crimes de usurpação de função pública e fraude processual.

Ainda pela sentença, somente os dois policiais podem recorrer da decisão em liberdade. Tanto o Ministério

Público, quanto os advogados dos policiais e do vigilante Luís Carlos informaram que vão avaliar se entram ou não com recurso contra a sentença.

Poder Judiciário de Cururupu leva serviços de cidadania a moradores da Ilha de São Lucas

CURURUPU (Juliana Mendes / CGJ-MA) - Desde às 4:30h desta terça-feira, 30 abril, um grupo de 75 pessoas começava a preparar a partida de Cururupu para mais uma etapa do projeto Justiça Itinerante, desta vez na pequena ilha "São Lucas", onde vive uma população de menos de 500 pessoas. De iniciativa do juiz da comarca, Douglas Lima da Guia, o projeto leva dezenas de serviços judiciais e de cidadania a comunidades de difícil acesso da área de jurisdição da comarca. No ano passado, quase três mil pessoas foram atendidas por meio da iniciativa em Serrano do Maranhão (termo judiciário) e nos povoados de Aquiles Lisboa, Ilha de Guajerutiua, Tapera de Baixo, Aliança e Portinho.

1T-IMG_6004es

Após uma rápida prece, o grupo formado por voluntários, servidores do Judiciário e dos órgãos parceiros - Ministério Público estadual; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do município; Cartório da 14ª Zona Eleitoral (TRE); Prefeituras, por meio das Secretarias de Saúde e Assistência Social; Delegacia de Polícia Civil; 25º Batalhão da Polícia Militar; Viva/Procon; Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Registro Civil; INSS; Conselhos Tutelares; Câmara de Vereadores e Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do estado - acomoda os materiais em três ônibus e parte pontualmente às 5h para uma viagem de uma hora e meia pela estrada de terra conhecida como "Pindobal". O trecho está em más condições de trafegabilidade, exigindo veículos com tração.

No porto, quatro embarcações aguardavam a equipe para mais um trecho até destino final: 2h de viagem sob forte chuva, pela região conhecida como "Reentrâncias Maranhenses". A APA das Reentrâncias Maranhenses é uma unidade de conservação de uso sustentável da natureza que ocupa parte de do território de 16 municípios da região litoral ocidental maranhense, do Golfão Maranhense até o Rio Gurupi. Além de São Lucas, diversas ilhas se localizam na região, como Magunça, Campelo, Guajerutiua, dos Lençóis e Caçacueira, as duas últimas sendo as próximas a receberem o projeto, nos dias 31 de maio e 18 de junho. Também serão beneficiadas com os atendimentos este ano as comunidades de Serrano do Maranhão (25 de julho), e os povoados Arapiranga (29 de agosto), Santa Filomena (26 de setembro) e Maracujatiua (31 de outubro).

1t-IMG_5740

Por volta de 9h, a equipe chegava à localidade recebida por uma faixa de agradecimento, ocupando as quatro salas do Grupo Escolar, a principal construção da ilha. "Este é um projeto não somente do Judiciário, mas do sistema de Justiça, que engloba diversos órgãos parceiros e estruturas de estado que têm a função de garantir os direitos da sociedade. Hoje poderemos tratar de ações na área de Família, direito do consumidor, casamentos comunitários, vacinação, atendimentos com médico e dentista, emissão de documentos e soluções para as demandas da comunidade", explicou o juiz Douglas da Guia durante a abertura da ação.

Além da competência para conciliar, processar julgar causas de menor complexidade (valor da causa de até 40

salários-mínimos), o projeto disponibilizou emissão de Registro Civil; Registro de Identidade; Título de Eleitor; Casamento Comunitário; Divórcio; Serviços de Saúde (vacinação, testes rápidos e distribuição de medicamentos da farmácia básica); palestras de Conscientização sobre uso de drogas e violência doméstica; Cartão do SUS; Cartão do Idoso; cadastramento e recadastramento do Bolsa Família; orientações e agendamentos do INSS; recebimento de demandas do Conselho Tutelar (criança e adolescente); registro de Boletim de Ocorrência; reclamações de Consumidor (Viva/Procon); alistamento militar; Carteira de Trabalho; recebimentos de demandas coletivas (Ministério Público) e atendimento ao cidadão (Prefeitura e Câmara de Vereadores).

O promotor de Justiça José Frazão Menezes disse que o Justiça Itinerante é uma oportunidade de aproximar a comunidade dos serviços do Estado e oferecer a resolução de problemas que exigiriam custos para os moradores levarem até a sede. “Este projeto está realmente mudando a vida das pessoas e hoje estamos aqui para buscar essa garantia de direitos”, observou.

O pescador Juarez Rabelo foi um dos primeiros a solicitar o atendimento do Cartório Extrajudicial, para formalizar o reconhecimento socioafetivo de paternidade de sua filha Suelma, de 24 anos. “Eu crio ela desde os seis de idade, quando passei a morar com sua mãe, então ela sempre me pediu para colocar meu nome na certidão, mas não tinha condição de pagar os custos da viagem e do processo. Agora estamos muito felizes por estar regularizado”, afirmou.

Ao todo, foram 594 atendimentos durante o dia, com um público circulante de 387 pessoas de São Lucas e comunidades próximas, como Peru e Valha-me Deus. 13 casais formalizaram a união civil gratuitamente por meio dos Casamentos Comunitários, em parceria com o Cartório de Registro Civil. “Vivemos juntos há 25 anos e tínhamos essa ideia de casar, mas teríamos que ir até Cururupu e pagar as despesas, então foi muito bom ter chegado até aqui no interior, muito melhor para cada um de nós”, disse a noiva Adenilde Mendes, de 49 anos.

Com a parceria da Ronda Escolar do 25º Batalhão de Polícia Militar e do Conselho Tutelar, 75 crianças participaram de uma palestra sobre Prevenção ao Uso de Drogas e Disciplina Escolar, encerrada com a distribuição de brinquedos. Por meio do CREAS e do Serviço de Psicologia da UPR de Cururupu, 53 mulheres receberam orientações sobre Combate à Violência Doméstica e Familiar. “Hoje eu aprendi que nós mulheres não devemos nos calar, é muito importante falar para evitar sofrer agressões”, observou dona Anita Borges, da comunidade de Valha-me Deus.

1T-IMG_6038es

Entre as demandas judiciais, o juiz deferiu dois pedidos de interdição em favor de pessoas idosas da comunidade, que não podem se deslocar até a cidade de Cururupu em razão do estado de saúde. O promotor de Justiça José Frazão, após visita às residências dos idosos, emitiu parecer favorável nos dois pedidos. “É importante que os serviços médicos e da Justiça venham até aqui, porque é muito difícil levar um idoso acamado em uma viagem de barco”, disse Josiane Machado, filha de João Machado, de 84 anos.

Algumas demandas de interesse coletivo foram solicitadas pela comunidade, como providências para melhoria das condições da única escola em funcionamento na comunidade e reativação do jardim de infância; conclusão da reforma do posto de saúde da comunidade; permanência de médicos e enfermeiros para atendimento na ilha; e melhoria das condições do Porto de São Lucas e a rampa de acesso, tendo em vista que o único meio de transporte é a navegação. Outra demanda da região, dirigida ao governo do Estado, foi a melhoria das condições da estrada do Pindobal e do Porto do Pindobal, principais vias de acesso às ilhas a partir de Cururupu, que estão em precárias condições.

Supermercado Mateus é condenado por venda de alimento vencido

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

VOTO - O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação.

Justiça condena pai a 59 anos de prisão por estupro das próprias filhas

A Justiça condenou a 59 anos e 7 meses de reclusão, em regime fechado, um homem acusado do estupro de suas próprias filhas em Curitiba. De acordo com a denúncia do Ministério Público do Paraná, oferecida pela 1ª Promotoria de Justiça de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Região Metropolitana de Curitiba, “o homem constrangeu duas filhas, ambas menores de 14 anos à época dos fatos, a praticar atos libidinosos com ele”.

Os crimes, segundo a Promotoria, ocorreram entre 2001 e 2015, na residência em que o acusado vivia com as meninas, na Cidade Industrial de Curitiba.

A sentença foi aplicada no último dia 26 de abril. O réu já se encontrava detido por força de prisão provisória, “uma vez que, armado com uma faca, atentou contra a vida das vítimas após a revelação dos fatos, chegando a entrar em confronto com dois vizinhos que saíram feridos”.

De acordo com a investigação do Ministério Público do Paraná, conduzida a partir dos depoimentos colhidos pelo Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Víctima de Crime (Nucria), “os abusos tiveram início quando as vítimas ainda eram muito pequenas, a partir dos cinco e seis anos de idade, e pioraram após a morte da mãe das garotas”. O processo (Autos 0002674-79.2018.8.16.0007) tramita em segredo de justiça.

Plano de saúde é condenado por negar autorização a atendimento de urgência

Segundo o TJ-MA, o plano de saúde não autorizou o parto prematuro da autora da ação em uma clínica credenciada em São Luís.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA

02/05/2019 às 13h12

Plano de saúde é condenado por negar autorização a atendimento de urgência

SÃO LUÍS - A operadora Unihosp foi condenada a pagar indenização de R\$ 10 mil, por danos morais, e R\$ 3.900, por danos materiais, a uma beneficiária. De acordo com o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), o plano de saúde não autorizou o parto prematuro da autora da ação em uma clínica credenciada em São Luís.

A Unihosp apelou ao TJ-MA contra a sentença da juíza Alice Prazeres Rodrigues, da 16ª Vara Cível da capital, que julgou procedente o pedido feito pela beneficiária do plano, para pagamento das indenizações, com juros e correção monetária.

O plano de saúde alegou que a cliente não juntou aos autos nada que poderia ensejar o reembolso solicitado, deixando de fazer o pedido com documentos para a efetivação desta modalidade contratual de ressarcimento.

VOTO - Depois de analisar detidamente a matéria, o desembargador Jaime Ferreira de Araujo (relator) entendeu que a negativa de autorizar o atendimento colidiu com a garantia do direito à saúde.

Inicialmente, o relator destacou o entendimento da juíza de 1º grau, segundo a qual restou provado, por meio de laudo médico assinado por ginecologista obstetra, que a cirurgia cesariana a que se submeteu a autora da ação se deu em regime de urgência, quando a gestação ainda contava 37 semanas.

Jaime Ferreira de Araujo pontuou que constam dos autos provas suficientes a demonstrar a gravidade do caso clínico apresentado. Ressaltou que o direito à saúde foi erguido à categoria de direito fundamental protegido pela Constituição. Considerou a sentença de primeira instância bem fundamentada e em sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria.

Prosseguiu dizendo que observou comprovado nos autos o dano moral, ante o flagrante descaso do plano de saúde ao negar autorização para o atendimento emergencial da beneficiária, especialmente em razão do sentimento de impotência, abuso e desrespeito a um direito fundamental do cidadão comum, agravando a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito da beneficiária.

O relator frisou que a quantia fixada de R\$ 10 mil se encontra, inclusive, aquém do que vem sendo fixado pelo STJ para casos semelhantes, que é de R\$ 30 mil. No que se refere aos danos materiais, disse que foram devidamente comprovados, no valor de R\$ 3.900,00, conforme nota fiscal.

Os desembargadores Paulo Velten e Marcelino Everton também negaram provimento ao apelo da Unihosp, mantendo a sentença de primeira instância em todos os seus termos.

Quadrilha formada por militares desarticulada no interior do estado

Organização criminosa é acusada de pelo menos 14 assassinatos na Região dos Cocais, além de crimes de extorsão, milícia, lavagem de dinheiro e roubos

ISMAEL ARAÚJO

01/05/2019 às 09h18

Quadrilha formada por militares desarticulada no interior do estado

CAXIAS - Uma organização criminosa, chefiada por militares, acusada de pelo menos 14 assassinatos na Região dos Cocais e no estado do Piauí, além de crimes de extorsão, milícia, pistolagem, lavagem de dinheiro e roubo, foi desarticulada ontem pela Operação Balaiada, desencadeada nas cidades de Caxias e Aldeias Altas, no Maranhão, formada por agentes da Superintendência de Homicídio e Proteção a Pessoas (SHPP). Durante o cerco policial, foram presos sete criminosos, entre eles, cinco policiais militares, além da apreensão de armas de fogo, munições de calibres diversos e uma balaclava.

Os militares presos foram Evandro Oliveira dos Santos, Sérgio Adriano Gomes Nunes, Enedito Silva, Raimundo Nonato Lima Chaves e Walmara Mourão Carvalho. Os outros detidos foram Antônio Simão dos Santos e Cícero da Silva. O delegado Jeffrey Furtado, da SHPP, afirmou que os policiais civis cumpriram os mandados de prisão expedidos pela 1ª Vara Criminal da Comarca de São Luís. Os detidos foram transferidos para a capital onde vão ficar à disposição da justiça.

O delegado disse ainda que há outros integrantes desse bando que estão sendo investigados e terão, em breve, suas prisões solicitada ao Poder Judiciário. Inclusive, alguns desses criminosos seriam integrantes do sistema de Segurança Pública. “Após a realização dessa operação, as investigações vão continuar e outros integrantes dessa organização ainda podem ser presos”, disse o delegado.

“Após a realização dessa operação, as investigações vão continuar e outros integrantes dessa organização ainda podem ser presos”

Jeffrey Furtado, delegado da SHPP
Investigação

Jeffrey Furtado informou que nos últimos dois anos vinha ocorrendo uma série de assassinatos na Região dos Cocais, principalmente nas cidades de Caxias e Aldeias Altas. Muitos desses crimes foram caracterizados como duplo homicídio. A Delegacia Regional de Caxias deu início às investigações, mas devido à complexidade dos casos, esse trabalho foi transferido para a SHPP.

Ainda de acordo com o delegado, há oito meses a SHPP passou a investigar os assassinatos e constatou que esses crimes estavam sendo praticados por uma organização criminosa interestadual, sob o comando de

policiais, lotados no Batalhão da Polícia Militar de Caxias. As mortes eram motivadas por vingança, encomenda ou até queima de arquivo.

A polícia conseguiu identificar uma parte do bando e solicitou a ordem de prisão dos suspeitos. Ontem, uma equipe da SHPP desencadeou a operação, denominada Balaiada, com apoio da Polícia Militar. Os detidos primeiramente foram levados para a Delegacia Regional de Caxias onde prestaram esclarecimento sobre o fato.

Delação premiada

Jeffrey Furtado informou, também, que um dos integrantes dessa organização fez delação premiada. Ele confessou a participação em vários assassinatos na Região dos Cocais e citou os nomes dos outros envolvidos.

O delator em seu depoimento chegou a detalhar a função de cada um nas ações criminosas. Há informações de que alguns deles tinham somente a função de contratar os executores, enquanto outros tinham o dever de realizarem roubo e o crime de extorsão.

Número

7

é o número de integrantes de uma organização criminosa, acusada de assassinato, extorsão, roubo, pistolagem e milícia, presos durante operação da SHPP no interior

Supermercado Mateus é condenado por venda de alimento vencido

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional.

Acrescentou não ter ficado demonstrado que o mal-estar sofrido decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a apelada afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento. Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, necessitando de atendimento médico. Defendeu, ainda, que, diante da revelia do apelante, restaram incontroversos a venda de alimento vencido, a sua ingestão e os danos à saúde, circunstâncias capazes de provocar abalo na esfera da personalidade do consumidor.

VOTO - O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

O desembargador Paulo Velten foi o relator do processo. (Foto Ribamar Pinheiro)

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação.

Gestão de Projetos

Definido para 13 de maio o Seminário “A Gestão de Projetos nas Organizações Públicas: uma perspectiva estratégica sobre as Políticas Públicas Judiciárias”, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão.

Podem se inscrever magistrados, servidores do Judiciário e profissionais que tenham algum interesse por esse assunto ou que já atuam na elaboração de projetos institucionais.

O evento é aberto, mas requer inscrição pelo Sistema Tutor. Membros de outros órgãos poderão participar, mediante lista prévia enviada por instituições parceiras da instituição.

Apenado foragido de Pedrinhas localizado com arma e munição

Daniel Sandes, que não retornou da saída da Páscoa, e um comparsa, foram localizados em uma oficina na Vila Conceição, que seria um ponto de venda de droga

ISMAEL ARAÚJO

02/05/2019

Apenado foragido de Pedrinhas localizado com arma e munição

SÃO LUÍS - Um dos beneficiados na saída temporária da Semana Santa e que não retornou ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Daniel Sandes de Sousa, o Pinguim, de 23 anos; e o seu cúmplice, David Conceição da Costa, o DD, de 26 anos, foram encaminhados ontem para a unidade prisional. A polícia informou que a dupla foi presa na noite de terça-feira, na Vila Conceição, área do Altos do Calhau, com uma escopeta municada, munições de calibres diversos, balança de precisão e uma placa de um veículo Golf, ano 1995, com registro de roubo na cidade paulista de Sorocaba.

O delegado Carlos Alessandro de Assis, da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), declarou que a polícia recebeu uma informação de que uma oficina, na Vila Conceição, estava sendo usada como ponto de venda de entorpecente. Policiais da Seic e da Superintendência de Repressão ao Narcotráfico (Senarc), foram ao local e realizaram uma busca e encontraram a arma, munição e a placa do carro roubado. Os dois homens foram presos.

Ainda de acordo com o delegado, Daniel Sandes, preso em dezembro de 2015, em Imperatriz, pelo crime de roubo, era custodiado no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. No último dia 17, ele deixou o presídio beneficiado com a Saída Temporária de Semana Santa, e não retornou no dia 23, prazo estabelecido pelo Poder Judiciário.

Os detidos foram levados para a sede da Seic, no Bairro de Fátima, onde prestaram esclarecimento sobre o caso. “Há informações de que esses criminosos pretendiam agir na cidade, principalmente em assaltos. Só que o plano falhou”, disse o delegado.

Na noite do último dia 30, outro foragido, Edilson Rocha, de 24 anos, e seu comparsa, Luís Davi Costa, de 18 anos, foram presas no centro de Axixá. Com a dupla os policiais militares apreenderam uma arma de fogo municada e uma motocicleta Honda Titan azul com registro de roubo.

Preventiva

O Poder Judiciário decretou, na terça-feira, 30, a prisão preventiva do casal, Valdeir Fernandes Ferreira e Luana Cavalcante Alves, acusados pela polícia de abusar sexualmente uma criança, de 5 anos, durante rituais de magia negra na cidade de Barra do Corda. A vítima, que é filha de Luana Alves, era obrigada a ingerir bebida alcoólica.

O delegado Renilton Ferreira, da regional de Barra do Corda, informou que o casal havia sido preso em flagrante no início da semana e levado para o presídio do município.

Renilton Ferreira disse, também, que a polícia foi informada do fato por meio de denúncia anônima. Luana Alves negou o caso, mas o outro acusado confessou que violentou sexualmente a criança durante ritual de magia negra. Esta ação teria ocorrido seis vezes e que pretendia fazer outras vezes.

O delegado disse que Valdeir Fernandes declarou para a polícia que durante o ritual o sangue dos acusados e da criança era retirado e, em seguida, introduzido nas partes íntimas dos três. Somente após essa etapa que ocorria a violência sexual. A criança foi encaminhada para o Conselho Tutelar de Barra do Corda.

O empréstimo outra vez

02/05/2019

O Palácio dos Leões já tem garantido na Assembleia Legislativa número suficiente de parlamentares para aprovar o pedido de empréstimo de R\$ 623 milhões que serão usados para pagamento de precatórios vencidos e que os vencerão até 2024. A proposta já tramita a mais de um mês na Casa e teve parecer favorável na comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

A intenção dos governistas é colocar a matéria na pauta da sessão de hoje. No entanto, para que isso ocorra é necessário que a Comissão de Orçamento se reúna antes da sessão desta quinta-feira, para apresentação e apreciação de parecer.

Diferente da CCJ, as demais comissões permanentes da Assembleia Legislativa ainda não estão com os dias e horários fixos para realização das reuniões.

Logo, a reunião da Comissão de Orçamento não será qualquer problema para que o pedido de empréstimo seja votado logo hoje.

Somente o quórum (a falta dele, na verdade), na avaliação de deputados da base aliada do Palácio dos Leões, poderia deixar a votação da proposta do governo para segunda-feira (6). Mas os governistas estão certos de que a sessão terá a quantidade necessária para passar com facilidade o pedido.

O que os deputados da base esquecem é que a oposição pode também impedir a votação e deixar a apreciação somente para a próxima semana.

Sem urgência

O líder do governo na Assembleia Legislativa, Rafael Leitoa (PDT), garantiu à coluna que um pedido de urgência para o pedido de empréstimo está totalmente descartado.

Segundo ele, se não for possível votar a matéria hoje, na sessão da segunda-feira a proposta deve entrar em pauta "com certeza".

Se o pedido de empréstimo entrar na pauta de hoje, os deputados terão duas matérias polêmicas para votar. Além desta, há a resolução que antecipa a eleição da mesa diretora da Casa.

Cinco policiais militares são presos acusados de formar milícia no Maranhão

Segundo a Polícia Civil, o grupo estaria envolvido com homicídios e investiga-se a possibilidade de ligação com grupos políticos e empresariais

Na manhã desta terça-feira (30), cinco policiais militares foram presos acusados de formação de milícia nas cidades de Caxias e Aldeias Altas, no interior do Maranhão. Segundo a Polícia Civil, além de o grupo estar envolvido em homicídios, investigam-se também supostas lavagens de dinheiro e ligações com pessoas do meio político e empresarial.

Leia também: Tiago Bardal é expulso da Polícia Civil do Maranhão

Segundo o delegado Lúcio Reis, da Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP), foram oito mandados de busca e apreensão. Entre eles, cinco militares na ativa que trabalhavam na região e dois civis. A oitava pessoa, moradora de Aldeias Altas, está foragida.

Contra cada um dos envolvidos pesam três mandados de prisão temporária: por organização criminosa e dois por homicídio.

“A gente trata ela como milícia porque envolve policiais militares que usam do poder que o Estado lhe dá, das conexões”, explica Reis. “Estamos investigando se há envolvimento de políticos locais que poderiam estar se beneficiando da atuação deste grupo.”

Apelidada de “Operação Balaiada”, os mandados foram expedidos pela Primeira Vara da Comarca de São Luís e deflagrados pela SHPP e Delegacias Regionais de Caxias e Timon, com apoio da Polícia Militar e Centro Tático Aéreo. As investigações seguem na SHPP.

Mateus Supermercados é condenado por venda de alimento vencido

A consumidora apresentou vômitos e diarreia, necessitando de atendimento médico.

A empresa Mateus Supermercados foi condenada a pagar indenização de R\$ 9 mil, por danos morais, em razão da venda de alimento vencido que foi ingerido por uma consumidora e resultou em dano à sua saúde. Essa parte da sentença do Juízo da 2ª Vara de João Lisboa foi mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu ao recurso somente para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, não no valor da causa.

A consumidora alegou que teve a sua saúde e bem-estar afetados pela ingestão de alimento vencido, apresentando vômitos e diarreia, necessitando assim de atendimento médico.

O Mateus sustentou que não há comprovação de que o produto foi adquirido em seu estabelecimento, alegando que o cupom fiscal é ilegível, que não é possível apontar com clareza a data da compra e que o código de barra do produto é o mesmo em todo o território nacional. Acrescentou que o mal-estar sofrido pela denunciante não decorreu do suposto consumo do alimento vencido, na medida em que, embora a reclamante afirme que tenha tido vômitos e diarreia, o medicamento prescrito se destina ao tratamento de problemas no estômago e o CID constante dos documentos é ilegível, em seu entendimento.

Afirmou, ainda, que os fatos descritos não geram dano moral indenizável e que não há prova nos autos da ocorrência desta espécie de dano.

Decisão

O desembargador Paulo Velten (relator) observou que, havendo o apelante sido revel no 1º grau, deve ser analisado apenas se as alegações de fato formuladas pela apelada na petição inicial são verossímeis e se estão de acordo com a prova constante dos autos.

Nessa linha, o relator verificou que a consumidora demonstrou que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper no dia 4 de fevereiro de 2014, havendo, no mesmo dia, dado entrada no hospital com queixas de cefaleia, náuseas, dor abdominal e diarreia e, posteriormente, registrado boletim de ocorrência.

Nesse contexto, Paulo Velten entendeu ser verossímil a alegação de que a embalagem juntada aos autos do produto batata frita Sullper, vencido havia quase um mês, refere-se ao produto adquirido no estabelecimento do supermercado, sendo força aplicar a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas na inicial, presunção que não foi declarada inválida por qualquer elemento de prova, ônus que incumbia ao apelante, tudo de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Velten, deve-se presumir, assim, verdadeiro o fato antijurídico praticado pelo recorrente ao colocar à venda produto alimentício com prazo de validade expirado, o dano anímico suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Sobre o valor da indenização por danos morais, o relator frisou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem

considerado razoáveis as indenizações entre R\$ 4 mil e R\$ 15 mil para as hipóteses de ingestão de alimento impróprio para consumo, pelo que se mostra razoável a quantia indenizatória de R\$ 9 mil fixada na sentença.

No entanto, o desembargador reformou a sentença apenas para ajustar a base de incidência dos honorários advocatícios no valor da condenação, mantendo, todavia, o percentual de honorários fixado em 15% , entendendo que não há como considerá-lo excessivo para o valor da condenação, de R\$ 9 mil, o que corresponde a R\$ 1.350,00, a título de verba de sucumbência.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do Mateus, apenas para fazer com que o percentual da verba honorária incida sobre o valor da condenação. (Processo nº 49.832/2017 - João Lisboa)

Projeto Justiça Itinerante leva serviços de cidadania a moradores

Desde às 4:30h desta terça-feira, 30 abril, um grupo de 75 pessoas começava a preparar a partida de Cururupu para mais uma etapa do projeto Justiça Itinerante, desta vez na pequena ilha “São Lucas”, onde vive uma população de menos de 500 pessoas. De iniciativa do juiz da comarca, Douglas Lima da Guia, o projeto leva dezenas de serviços judiciais e de cidadania a comunidades de difícil acesso da área de jurisdição da comarca. No ano passado, quase três mil pessoas foram atendidas por meio da iniciativa em Serrano do Maranhão (termo judiciário) e nos povoados de Aquiles Lisboa, Ilha de Guajerutia, Tapera de Baixo, Aliança e Portinho.

Após uma rápida prece, o grupo formado por voluntários, servidores do Judiciário e dos órgãos parceiros - Ministério Público estadual; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do município; Cartório da 14ª Zona Eleitoral (TRE); Prefeituras, por meio das Secretarias de Saúde e Assistência Social; Delegacia de Polícia Civil; 25º Batalhão da Polícia Militar; Viva/Procon; Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Registro Civil; INSS; Conselhos Tutelares; Câmara de Vereadores e Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do estado - acomoda os materiais em três ônibus e parte pontualmente às 5h para uma viagem de uma hora e meia pela estrada de terra conhecida como “Pindobal”. O trecho está em más condições de trafegabilidade, exigindo veículos com tração.

No porto, quatro embarcações aguardavam a equipe para mais um trecho até destino final: 2h de viagem sob forte chuva, pela região conhecida como “Reentrâncias Maranhenses”. A APA das Reentrâncias Maranhenses é uma unidade de conservação de uso sustentável da natureza que ocupa parte de do território de 16 municípios da região litoral ocidental maranhense, do Golfão Maranhense até o Rio Gurupi. Além de São Lucas, diversas ilhas se localizam na região, como Magunça, Campelo, Guajerutia, dos Lençóis e Caçacueira, as duas últimas sendo as próximas a receberem o projeto, nos dias 31 de maio e 18 de junho. Também serão beneficiadas com os atendimentos este ano as comunidades de Serrano do Maranhão (25 de julho), e os povoados Arapiranga (29 de agosto), Santa Filomena (26 de setembro) e Maracujatua (31 de outubro).

Por volta de 9h, a equipe chegava à localidade recebida por uma faixa de agradecimento, ocupando as quatro salas do Grupo Escolar, a principal construção da ilha. “Este é um projeto não somente do Judiciário, mas do sistema de Justiça, que engloba diversos órgãos parceiros e estruturas de estado que têm a função de garantir os direitos da sociedade. Hoje poderemos tratar de ações na área de Família, direito do consumidor, casamentos comunitários, vacinação, atendimentos com médico e dentista, emissão de documentos e soluções para as demandas da comunidade”, explicou o juiz Douglas da Guia durante a abertura da ação.

Além da competência para conciliar, processar julgar causas de menor complexidade (valor da causa de até 40 salários-mínimos), o projeto disponibilizou emissão de Registro Civil; Registro de Identidade; Título de Eleitor; Casamento Comunitário; Divórcio; Serviços de Saúde (vacinação, testes rápidos e distribuição de medicamentos da farmácia básica); palestras de Conscientização sobre uso de drogas e violência doméstica; Cartão do SUS; Cartão do Idoso; cadastramento e recadastramento do Bolsa Família; orientações e agendamentos do INSS; recebimento de demandas do Conselho Tutelar (criança e adolescente); registro de Boletim de Ocorrência; reclamações de Consumidor (Viva/Procon); alistamento militar; Carteira de Trabalho; recebimentos de demandas coletivas (Ministério Público) e atendimento ao cidadão (Prefeitura e Câmara de Vereadores).

O promotor de Justiça José Frazão Menezes disse que o Justiça Itinerante é uma oportunidade de aproximar a comunidade dos serviços do Estado e oferecer a resolução de problemas que exigiriam custos para os moradores levarem até a sede. “Este projeto está realmente mudando a vida das pessoas e hoje estamos aqui para buscar essa garantia de direitos”, observou.

O pescador Juarez Rabelo foi um dos primeiros a solicitar o atendimento do Cartório Extrajudicial, para formalizar o reconhecimento socioafetivo de paternidade de sua filha Suelma, de 24 anos. “Eu crio ela desde os seis de idade, quando passei a morar com sua mãe, então ela sempre me pediu para colocar meu nome na certidão, mas não tinha condição de pagar os custos da viagem e do processo. Agora estamos muito felizes por estar regularizado”, afirmou.

Ao todo, foram 594 atendimentos durante o dia, com um público circulante de 387 pessoas de São Lucas e comunidades próximas, como Peru e Valha-me Deus. 13 casais formalizaram a união civil gratuitamente por meio dos Casamentos Comunitários, em parceria com o Cartório de Registro Civil. “Vivemos juntos há 25 anos e tínhamos essa ideia de casar, mas teríamos que ir até Cururupu e pagar as despesas, então foi muito bom ter chegado até aqui no interior, muito melhor para cada um de nós”, disse a noiva Adenilde Mendes, de 49 anos.

Com a parceria da Ronda Escolar do 25º Batalhão de Polícia Militar e do Conselho Tutelar, 75 crianças participaram de uma palestra sobre Prevenção ao Uso de Drogas e Disciplina Escolar, encerrada com a distribuição de brinquedos. Por meio do CREAS e do Serviço de Psicologia da UPR de Cururupu, 53 mulheres receberam orientações sobre Combate à Violência Doméstica e Familiar. “Hoje eu aprendi que nós mulheres não devemos nos calar, é muito importante falar para evitar sofrer agressões”, observou dona Anita Borges, da comunidade de Valha-me Deus.

Entre as demandas judiciais, o juiz deferiu dois pedidos de interdição em favor de pessoas idosas da comunidade, que não podem se deslocar até a cidade de Cururupu em razão do estado de saúde. O promotor de Justiça José Frazão, após visita às residências dos idosos, emitiu parecer favorável nos dois pedidos. “É importante que os serviços médicos e da Justiça venham até aqui, porque é muito difícil levar um idoso acamado em uma viagem de barco”, disse Josiane Machado, filha de João Machado, de 84 anos.

Algumas demandas de interesse coletivo foram solicitadas pela comunidade, como providências para melhoria das condições da única escola em funcionamento na comunidade e reativação do jardim de infância; conclusão da reforma do posto de saúde da comunidade; permanência de médicos e enfermeiros para atendimento na ilha; e melhoria das condições do Porto de São Lucas e a rampa de acesso, tendo em vista que o único meio de transporte é a navegação. Outra demanda da região, dirigida ao governo do Estado, foi a melhoria das condições da estrada do Pindobal e do Porto do Pindobal, principais vias de acesso às ilhas a partir de Cururupu, que estão em precárias condições.

Fonte: ASCOM